

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE MAIO DE 1897

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.513, que substitue a 2ª parte do § 2º do art. 5º das condições regulamentares da Estrada de Ferro Minas e Rio.
Decreto n. 2.519, que dá regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça e Instrução.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 22 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Título e portaria de 20 do corrente — Instruções pelas quaes se devem reger os fiscoes dos impostos do fumo e das bebidas nacionaes — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 22 do corrente — Expediente de 18 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 22 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 22 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
CONGRESSO NACIONAL.
TRIBUNAL DE CONTAS.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo.
SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.
NOTICARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial Fluminense.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.513—DE 17 DE MAIO DE 1897

Substitue a segunda parte do § 2º do art. 5º das condições regulamentares da Estrada de Ferro Minas e Rio, approvadas pelo decreto n. 9.189 de 19 de abril de 1884

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, decreta:

Artigo unico. Fica substituida a segunda parte do § 2º do art. 5º das condições regulamentares, approvadas por decreto n. 9.189, de 19 de abril de 1884, pelo seguinte:

«Os bilhetes de ida e volta dão direito a uma só viagem em cada sentido, em qualquer trem, de ou para as estações mencionadas nos mesmos.

«Os portadores de bilhetes de ida e volta só poderão entrar nos trens nas estações mencionadas nos ditos bilhetes, quer para a ida quer para a volta.

«No caso de quererem parar em qualquer estação intermediaria aos limites de seus bilhetes, estes não darão mais direito a continuar a viagem em outro trem.»

Capital Federal, 17 de maio de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2.519—DE 22 DE MAIO DE 1897

Dá regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, para execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que se observe o regulamento que com este baixa.

Capital Federal, 22 de maio de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a execução do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a que se refere o decreto n. 2.519 desta data

Art. 1.º A sociedade anonyma que se achar em estado de insolvencia ou de liquidação poderá fazer accordo com os portadores de obrigações preferenciaes (debentures) acerca do resgate ou pagamento das mesmas obrigações, estipulando quaesquer clausulas, com tanto que não sejam contrarias a direito.

Art. 2.º É requisito essencial, para validade do accordo, que seja elle consentido por portadores que representem mais de dous terços do valor total das obrigações emitidas, e por accionistas que representem igualmente mais de dous terços do capital social.

Art. 3.º O accordo consentido nos termos deste decreto é obrigatorio para todos os portadores de obrigações.

Art. 4.º O accordo só será admissivel depois que a sociedade anonyma se declarar em estado de insolvencia, ou depois que entrar em liquidação amigavel ou forçada (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cap. VII).

Art. 5.º A proposta para o accordo poderá ser feita pela sociedade anonyma ou pelos portadores das obrigações.

Art. 7.º A convocação da assemblea geral dos accionistas, para resolver acerca da proposta do accordo que tiver de ser offerecido aos portadores de obrigações, e a da que tiver de discutir e aceitar ou não a proposta apresentada pelos portadores de obrigações, bem como as deliberações que a respeito se tomarem, serão regidas pelas disposições do direito vigente, ou que lhes forem applicaveis (citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Art. 7.º A proposta de accordo por parte dos portadores de obrigações poderá se realizar:

a) por declaração escripta e assignada pelos portadores em numero sufficiente (art. 2º);
b) por consentimento delles dado em reunião para esse fim convocada.

Art. 8.º A chamada dos portadores de obrigações, para acceitarem a proposta formulada pela sociedade anonyma, ou para apresentarem a proposta que por parte delles tiver de ser offerecida a sociedade anonyma, poderá ser feita:

a) pela directoria da sociedade anonyma;
b) pelo conselho fiscal da mesma;
c) por portadores que representem mais de um quarto do valor total das obrigações.

O conselho fiscal só terá poderes para fazer a chamada de que se trata, si a directoria a isso se recusar

§ 1.º A convocação dos portadores será feita por annuncios publicados por tres vezes na imprensa do lugar, si houver, ou pelos outros meios ordinarios. A reunião dar-se-ha trinta dias, ao menos, depois do annuncio.

§ 2.º A reunião será presidida pelo portador de obrigações que for acclamado ou nomeado presidente por maioria de votos.

§ 3.º Os portadores de obrigações podem se fazer representar por procuradores munidos de poderes sufficientes com direito de votar.

Art. 9.º Das deliberações que forem tomadas pelos portadores de obrigações se lavrará um termo que deverá ser assignado pelo presidente, secretarios e portadores, sendo as firmas reconhecidas por tabellião.

Este documento ficará sob a guarda do presidente que lhe dará o destino legal.

Art. 10. Si, no dia marcado, não comparecer numero sufficiente de portadores (art. 2º) será a reunião, a primeira vez, adiada por oito dias, a segunda, por tres. Si, ainda no dia por ultimo marcado, não comparecer numero sufficiente entender-se-ha que os portadores de obrigações se recusam a formular ou aceitar a proposta de accordo.

Art. 11. A declaração escripta dos portadores, contendo proposta ou termo de que conste a deliberação propondo o accordo, será apresentada a directoria da sociedade e ao conselho fiscal, ou aos liquidantes ou syndicos, afim de seguir-se a convocação da assemblea geral dos accionistas que tiver de tomar conhecimento do accordo formulado e resolver a respeito.

Dentro de tres dias, depois de apresentada a proposta, deverá ser convocada a assemblea geral dos accionistas.

No caso de ser a proposta de accordo offerecida pela sociedade anonyma, a reunião dos portadores de obrigações, para discutil-a, acceital-a ou não, será convocada dentro de igual prazo, a contar da data da deliberação.

Art. 12. O accordo offerecido pela sociedade anonyma e acceito pelos portadores de obrigações, ou proposto pelos portadores e acceito pela sociedade anonyma, reputa-se perfeito e acabado desde o momento da acceitação, mas só produzirá os seus effeitos de direito depois de homologado pelo juiz commercial com jurisdicção na sede da sociedade.

Paragrapho unico. O pedido de homologação será processado de accordo com os arts. 121 e 122 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.

Art. 13. Os portadores de obrigações designarão, no papel escripto contendo a proposta de accordo (art. 7º), ou na reunião em que propuzerem o accordo, ou na destinada a approvar a proposta offerecida pela sociedade anonyma, um fiscal que, em nome delles, collabore com a directoria ou liquidantes, na execução do accordo e que vigie por seus direitos e interesses.

Art. 14. No caso de achar-se a sociedade anonyma em liquidação forçada, o accordo se juntará aos autos respectivos para o fim de ser julgado por sentença.

Paragrapho unico. Podem embargar o accordo as partes dissidentes, mas só são admissiveis embargos de nullidade, fraude, simulação ou erro.

Na apresentação, discussão e julgamento destes embargos, que terão effeito suspensivo do accordo, se observarão as disposições do art. 187 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 15. O accordo, ainda julgado por sentença, poderá ser desfeito ou rescindido por acção, provando-se nullidade, fraude, simulação ou erro.

Art. 16. A execução do accordo por parte da sociedade anonyma, incumbe a directoria ou a quem de direito representar a mesma sociedade.

Art. 17. A recusa do accordo, pela sociedade anonyma ou pelos portadores de obrigações preferenciaes, não induz embaraço legal para a tentativa e acceitação de nova proposta, sobrevindo motivos que aconselhem semelhante procedimento.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de maio de 1897.—*Bernardino de Campos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente ;
Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

Batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Luiz Octavio do Nascimento.

2ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Guilherme Azevedo.

9º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente João Rodrigues da Motta Teixeira.

Tenente, o alferes Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.

3ª companhia — Alferes, Izaac Luiz da Cunha.

Foram transferidos :

A pedido, para o 4º batalhão de infantaria, ao qual ficara aggregado, o capitão aggregado ao 9º batalhão da mesma arma, Francisco Guilherme.

Por conveniencia de serviço, para o regimento de artilharia de campanha, ao qual ficara aggregado, o 2º tenente Luiz Venancio Solano, ficando sem effeito o decreto de 14 de outubro de 1896, na parte em que nomeou o referido cidadão para o posto de 1º tenente do batalhão de artilharia de posição.

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de dezembro de 1893, na parte em que nomeou Francisco José de Figueiredo para o posto de alferes da 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 :

O alferes da 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria Antonio dos Santos Pimentel.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nictheroy

O alferes da 2ª companhia do 24º batalhão da reserva João Emyglio Gomes Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º escripturario do Tribunal de Contas Domingos Couto de Carvalho Neves, para o logar de secretario do mesmo tribunal ;

O 1º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no estado de São Paulo, Belisario Pernambuco, para o logar em commissão de delegado fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná ;

O praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Parahyba Joaquim Soares de Pinho Junior, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Paraná ;

O praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco Silvestino Luiz de França e o official de descarga extincto da mesma alfandega Francisco Urcezino de Carvalho Paes de Andrade, para os logares de 4º escripturario da mesma alfandega ;

O praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe Elias do Rosario Montalvão, para o logar de 2º escripturario da Alfandega do mesmo estado ;

O 4º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São

Paulo Luiz de Albuquerque Maranhão, para identico logar na Alfandega de S. Paulo, no mesmo estado ;

O 4º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo Virgilio Barroso de Rezende, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo ;

O official de descarga, extincto da Alfandega do Estado do Maranhão Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega ;

Saturnino Mesquita de Loureiro Marães Filho, para o logar de thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Amazonas.

Foi exonerado, a seu pedido, o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, José Innocencio Pereira.

Foi declarado sem effeito o decreto de 15 do corrente que nomeou o conferente da Alfandega de S. Paulo Luiz de França Almeida e Sá, para o logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogado, por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1895, o prazo legal para o tenente quartel-mestre do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Ignacio Ferreira Guimarães solicitar a respectiva patente.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, a certidão de obito do capitão oriental João Domingues, fallecido no dia 29 do mez findo no hospital da Santa Casa da Misericórdia, em consequencia de abcesso no fígado ;

Ao juiz da 4ª pretoria, para informar, o requerimento em que Elisa Roth, queixando-se de ter sido arrombado, por ordem daquelle juizo, o aposento que occupava no predio situado á rua de D. Manoel n. 60, pede a entrega dos objectos que lhe pertencem.

À Recebedoria desta Capital as seguintes patentes:

Antonio José de Mello Junior.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Luiz da Silva Veiga.
João Ferreira Paceco (2).
Pedro Joaquim de Lima Bairão.
Antonio Moreira Pacheco.
Antonio de Oliveira Porto Junior.
Antonio Teixeira de Carvalho (2).
Aadrubal Cerqueira Lima.
Luiz da Silva Veiga (2).
Oscar Amancio Neves Gonzaga.
Joaquim Pinto Bastos.
Joaquim Francisco Ribeiro.
Gastão da Fonseca e Silva (2).
Arthur Victor de Araujo.
Ubaldo Soares da Silva.
Hermogenes Candido Barreiros.
Alfredo Carlos da Camara.
Joaquim Pinto Lisboa.
Frederico Garcia.
Eurico Madeira Machado.

Ao seu destino legal a patente do official Thomaz Ferreira de Carvalho, no Recife, estado de Pernambuco.

Requerimento despachado

Francisco Alves Barreiro.— Requeira por intermedio do commandante superior a indispensavel guia de mudança.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao amanuense da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira.

De tres mezes, ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Ernesto Moura.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 22 do corrente, foram removidos, da Legação em Pariz para a Legação em Lisboa, o 2º secretario bacharel Raymundo Correia e, desta para aquella, o 2º dito bacharel Luiz de Lima e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi exonerado o pharmaceutico Arthur de Souza Martins do logar de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses.

—Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos deus mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario do Thesouro Federal Rodolpho da Costa Tinoco, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Em 20 de maio de 1897, Antonio Izidoro de Castro, pedindo reconsideração do despacho de 26 de março ultimo, que o privou dos vencimentos de janeiro a 9 de março, como fiscal de fumo no município da Barra do Pirahy, Valença e Parahyba do Sul.—Em vista dos pareceres, mantenho o despacho de 26 de março ultimo.

Aureliano de Mello, propondo-se a arrendar os predios, proprios nacionaes, de ns. 14 a 24 da rua do Carmo.—Indeferido.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo restituição de direitos, na importancia de 1:572\$, relativos a 23.539 kilos de ferro em barra e em chapa, vindos em 11 de novembro ultimo e destinados aos seus serviços.—Mantenho o despacho de 13 de abril ultimo.

João Evangelista Ferreira, presidente do conselho districtal do arraial de Abbadia, no Estado de Minas Geraes, solicitando isenção de direitos de 2.000 metros de cano de ferro galvanizado para canalisação de agua.—Venha por intermedio do governo do Estado de Minas.

José Maria Vieira, propondo-se a continuar como arrendatario dos proprios nacionaes sítos á rua do Carmo, sob n.s 14 a 24.—Indeferido.

J. Portugal & Comp., successores da firma Lopes Vianna & Comp., pedindo relevação da multa em que incorreram, como fabricantes de aguas gazosas, por não haver apresentado os respectivos boletins.—Só por meio de recurso, regularmente interposto, poderá ser tomada em consideração a reclamação dos supplicantes.

Schmidt & Trost, pedindo autorização para despachar na Alfandega de Santos, dynamite e espoletas.—Em vista do parecer, ao inspector da Alfandega de Santos devem os supplicantes dirigir-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 22, de maio de 1897

Maria Thereza de Moura.— Restituam-se 70\$380.

Denuci Irmão & Comp.— Transfira-se.
José Antonio & Irmão Riba.— Averbese-se.
Barbosa Araujo & Comp.— Exonere-se do 2º semestre do exercicio de 1896.

Instrucções pelas quaes se devem reger os fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas

1.ª

Fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas são os agentes da Fazenda Publica incumbidos de sua fiscalização; tanto quanto possível devem ser os mesmos (art. 27 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896).

2.ª

Elles são em numero de 15 para a Capital Federal e 3 para os municipios de Nitheroy e S. Gonçalo (art. 20 do regulamento n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896 e actos do Sr. Ministro da Fazenda.)

3.ª

Além dos fiscaes acima ditos haverá mais um corpo delles, tirados de entre os empregados das diversas repartições da Fazenda, em numero de 36, sendo 33 para a Capital e 3 para Nitheroy (art. 27 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896 e despacho de 20 de abril de 1897).

4.ª

A nomeação dos fiscaes terá logar pelo Ministerio da Fazenda (art. 20 do regulamento n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896).

5.ª

Seus vencimentos constarão:

Para os do n. 2, de uma gratificação mensal de 375\$ na Capital Federal, sendo 250\$ pela fiscalização do imposto do fumo e 125\$ pela do de bebidas; e 300\$ em Nitheroy e S. Gonçalo, sendo 200\$ pela primeira e 100\$ pela segunda (arts. 23 e 27 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896 e circular n. 22, de 7 de abril de 1897).

Para os do n. 3 e ainda para todos os outros:

a) 5 % do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalizadas, e
b) 50 % das multas impostas e effectivamente arrecadadas por motivo de seu zelo fiscal (arts. 24 e 27, letras a e b dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421).

6.ª

Os fiscaes são immediatamente subordinados à Recebedoria, onde deverão comparecer: os do n. 2, ás 10 horas da manhã das quartas-feiras e sabbados, para assignatura do ponto; os do n. 3, ás 3 horas da tarde de todas as quintas-feiras (art. 21 do regulamento n. 2.420).

7.ª

Seus principaes deveres são:

a) tratar as partes com toda a urbanidade;
b) examinar si os fabricantes, administradores de depositos de mercadorias de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, e os de bebidas, registraram annualmente, até 31 de janeiro, suas casas empregadas nesse trafego, visando as respectivas guias (arts. 5º e 18 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421);
c) verificar si os donos ou administradores de fabricas de fumo e bebidas tem a sua estripia organizada de accordo com as prescripções regulamentares, e si os factos registrados se acham conforme a verdade (arts. 26 e 31 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421);

d) conhecer si todas as bebidas e preparados de fumo expostos á venda estão devidamente estampilhados, e si os regulamentos são executados de um modo completo, lavrando os autos de infracção, quando for caso disso, e encaminhando os á repartição superior para os fins de direito (arts. 2º, 10 e 17 a 19 do regulamento n. 2.420, e 2º, 5º, 11 a 13, 15 a 17 do regulamento n. 2.421);

e) desempenhar quaesquer outras funções que se contenham nos limites de suas attribuições;

f) apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas demonstrativos das infracções verificadas e do movimento das fabricas (vide modelos ns. 1, 4 e 5) e até o dia 15 de janeiro de cada anno, um relatório attinente a cada um dos impostos fiscalizados (fumo e bebidas) indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Esses relatórios serão acompanhados de mappas estatísticos do movimento havido na sua circumscripção (arts. 25 e 30 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421).

8.ª

Os mappas de que trata a ultima parte do numero precedente (vide modelos ns. 2 e 3), demonstrarão o commercio do fumo e bebidas em cada circumscripção e trarão o resumo das casas registradas e das que não satisfizerem essa exigencia regulamentar (art. 25 citado do regulamento n. 2.420).

9.ª

O dever constante do n. 7, letra B, é reservado ao fiscal designado especialmente por portaria e ao empregado, de que tratam os arts. 22 bis e 28 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896.

10.ª

Os fiscaes estão tambem sujeitos á fiscalização superior e, si forem encontrados em falta, serão punidos com demissão (arts. 22 bis e 28 dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421).

11.ª

Fiscal não impõe multas; constata a infracção; lavra o auto ou termo, precisando bem o caso, e encaminha-o á sub-directoria, a qual, depois de o numerar e encapar por ordem da numeração successiva, o fará apresentar á directoria para os fins convenientes.

12.ª

Auto ou termo de infracção (vide modelo A) é a base do processo administrativo, mediante o qual sómente as multas serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda de estampilhas.

Será lavrado:

a) pelo encarregado ou fiscal da respectiva estação, em relação ás infracções commettidas dentro dos limites da jurisdição;
b) por qualquer pessoa.

Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja empregado do Ministerio da Fazenda, será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e, no caso contrario, pelo empregado e pelo infractor.

A disposição do artigo precedente, letra A, não veda a fiscalização em secção alheia áquella para a qual foi designado o fiscal, salvo o disposto no n. 9.

13

Os que desnaturalizarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao procurador da Republica (vide modelo B).

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar, para esse fim, o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes (arts. 31 e 34 bis e seus paragraphos, dos regulamentos ns. 2.420 e 2.421).

14.ª

Os impostos a que estão sujeitos o fumo e seus preparados e o accessorio do papel são os mencionados na tabella A; os que incidem sobre as bebidas fabricadas no paiz, os constantes da tabella B.

15.ª

Aos fiscaes do imposto do consumo do fumo, além das obrigações que lhes são dadas pelo respectivo regulamento e constam destas instrucções, incumbem mais:

§ 1.ª Apprehensão dos bilhetes:

a) das loterias annunciadas ou postas á venda em contravenção do disposto nos arts. 2º, 5º e 7º do regulamento n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896;

b) das loterias estaduais, tambem expostas contra o disposto no mesmo regulamento (arts. 11 e 12, n. 6);

c) das loterias concedidas pelas camaras municipaes ou intendencias (art. 3º, 3ª parte);

d) das loterias estrangeiras (art. 12, n. 7; arts. 14 e 20 do referido regulamento n. 2.418).

§ 2.ª A fiscalização:

a) do fabrico de rotulos e marcas, para verificarem si se prestam á falsificação de bebidas ou productos nacionaes destinados á venda como si fossem de origem estrangeira;

b) do fabrico de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos para conhecerem si trazem estampados no rotulo a indicação do producto, da procedencia e o preço da venda da mercadoria;

c) das mercadorias nacionaes expostas á venda, para verificarem si trazem o rotulo em lingua estrangeira.

16.ª

As infracções a que se refere o § 1º do artigo antecedente, serão punidas, além da pena de apprehensão dos bilhetes, com as de multa e outras, applicadas pelo funcionario competente;

A do § 2º letra a, com as penas do Código Penal e multa de 1:000\$ a 5:000\$900;

As das letras b e c do mesmo paragrapho, com as de apprehensão e multa de 20\$ a 500\$, observado em qualquer dos casos o disposto na instrucção 11ª (vide modelos C e D, art. 12, n. 8 do decreto n. 2.418, e art. 20 da lei n. 428, de 10, ambos do dezembro de 1896).

17.ª

A gratificação, que compete aos fiscaes do fumo, pelo trabalho extraordinario a que se refere o art. 15 § 1º destas instrucções, é a de 50 %, dos premios obtidos pelos bilhetes apprehendidos e das multas arrecadadas em virtude do seu zelo (art. 19 do regulamento n. 2.418).

A devida pelos serviços, de que trata o mesmo artigo, § 2º, será a que o Sr. Ministro da Fazenda arbitrar.

18.ª

Os fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas, no exercicio de suas funções, se farão reconhecer pela exhibição de um exemplar em avulso destas instrucções, assignado pelo proprio punho do director da Recebedoria, ou por portaria especial designando-os para as respectivas secções.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

TABELLA A

Impostos a que estão sujeitos o fumo, seus preparados e o accessorio do papel

NACIONAES		ESTRANGEIROS
Charutos um (1).....	0,2	Charutos um..... 100 réis
» cento (2).....	20 réis	
» um (3).....	2 »	
» cento (4).....	20 »	
Cigarros por 25 grammas de fumo ou fracção.....	10 »	Cigarros, maço de 20 ou fracção (5)..... 50 »
Fumo em bruto.....	\$	Fumo em bruto, por 50 grammas ou fracção 250 »
Fumo desfado, picado ou migado por 25 grammas ou fracção.....	10 »	Fumo desfado, picado ou migado por 25 grammas ou fracção 50 »
Rapé, por 125 grammas ou fracção....	10 »	Rapé, por 125 grammas ou fracção.... 100 »
Papel para cigarros ou semelhantes, em livroinho ou mortalha	\$	Papel para cigarros ou semelhantes, em livroinho ou mortalha, kilogramma.. 2\$500

- (1) Vendido a granel e de preço de fabrica inferior a 80 réis.
 (2) Vendido em caixa e de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um.
 (3) Vendido a granel e de preço de fabrica superior a 80 réis.
 (4) Vendido em caixa e de preço de fabrica superior a 80 réis.
 (5) Os cigarros de mortalha ou de capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa, isto é, 100 réis.

TABELLA B

IMPOSTOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS BEBIDAS FABRICADAS NO PAIZ

Bebidas	Quantidade	Taxa a pagar
	Litro	50 réis
Aguas mineraes, artificiaes, gazozas ou não.....	1/2 »	25 »
	1/4 »	12,5 »
	1/5 »	10 »
Bebidas constantes do numero 126 da classe 9ª da tarifa a saber :		
Licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso da mesa ou não, como os de bananas, baunilha, laranjas e semelhantes; a americana, o aniz, a herba doce, a hesperidina, o kúmel e outros, que se lhes assemelhem, exceptuando apenas os licores medicinaes, classificados no n. 237 da Tarifa das Alfandegas (circular n. 26, de 19 abril de 1897).	Litro	300 »
	3/4 »	225 »
	1/2 »	150 »
	1/4 »	75 »
Idem idem do n. 127 da classe 9ª da tarifa, a saber :		
Abayntho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, brandy, cognac, eucalypsintho, genebra, laranjinha, kirsch, rhum, whisky e outros, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz (circular n. 26, de 19 abril de 1897).	Litro	100 »
	Garrafa	65 »
Cerveja (1).....	Litro	60 »
	Garrafa	40 »
	1/2 »	20 »
Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam sem assemelhadas e vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos, etc., champagne, cujo fabrico for autorisado pelo Governo (circular n. 21, de 5 de abril de 1897).	Garrafa	1.000 »

(1) Os chopps pagarão pela quantidade contida em cada vasilhame, devendo as estampilhas ser colladas no orificio em que tiver de ser collocada a bomba.

MODELO A

AUTO DE INFRAÇÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos.....dias do mez de.....de mil oitocentos e noventa e.....pelas.....horas da (manhã ou tarde), tendo verificado que o Cidadão F..... (o nome por extenso), com..... (fabrica de preparados de fumo, ou de bebidas, ou com casa de mercador de fumo ou de bebidas), á rua.....numero.....desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, infringia o artigo.....do Regulamento numero 2.421, de 31 de dezembro de 1896.....(aqui expõe-se o facto verificado, de infração, dizendo:— expando a venda, preparados de fumo, ou bebidas, sem estarem devidamente sellados; ou:— não tendo em dia a escripta de sua fabrica, que se acha apenas até o dia tal; ou ainda:— não iniciando e trazendo em dia a referida escripta, etc., etc.—sempre conforme a hypothese que occorrer) como preceitua o referido artigo.... (dá-se o numero do artigo infringido, o mesmo que já vai acima); lavrei o presente auto de infração, que vai por mim e pelo infractor assignado, e que será presente ao Sr..... (chefe da repartição arrecadadora), para a imposição da multa que no caso couber.

O fiscal.....F

O infractor.....F

N. B.— Quando o auto for lavrado por pessoa extranha ás repartições de Fazenda, ella precisará comprovar a infração com duas ou mais testemunhas, e então redigirá assim a parte final do auto:—.....lavrei o presente auto, ou termo de infração, que vai assignado por mim, pelo infractor e pelas testemunhas, cidadãos.....F.....B.....e.....S.....(os nomes por extenso) e que será presente, etc., etc.

.....F.....(residente em tal lugar, numero tanto)
 O infractor.....B..... » » » »
 As testemunhas.....X..... » » » »
 Y..... » » » »
 Z..... » » » »

As testemunhas assignam por baixo do nome do infractor. Si o infractor não quizer assignar o termo, depois d'elle prompto, sem as palavras — pelo infractor — se accrescentará: — Deixa de assignar o infractor, por ter declarado que a isso se recusava.

Seguem-se então as assignaturas.

MODELO B

AUTO DE INFRAÇÃO E DESACATO (OU INJURIA), COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e noventa e... pelas... horas da... (manhã ou tarde), achando-me no exercicio de minhas funções de fiscal do imposto de... (fumo ou bebidas), á rua... n... em casa do cidadão F... de tal, fabricante (ou mercador de preparados de fumo (ou bebidas), exige que me fossem presentes os livros de sua escripturação especial (ou que me mostrasse ou deixasse examinar os seus preparados, para conhecer si estavam sellados de accordo com a lei, enfim, expõe-se minuciosamente o occorrido), procurou elle impedir a mesma fiscalisação com argumentos capciosos, e porque insistisse eu no cumprimento de meu dever, começou a desacatar-me ou (a injuriar-me). (Expõe-se com todo o desenvolvimento o facto); pelo que nos termos do art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896 (ou 2.421 da mesma data), passei a lavar este auto de infração e desacato (ou injuria), que vai por mim e pelo infractor assignado, e que será presente ao Sr.... (chefe da repartição arrecadadora), para os fins de direito.

O fiscal... F....

O infractor... S....

Notas. — Prevalece aqui o Nota-Bene apposto ao modelo do auto de infração simples (modelo A) convindo que em qualquer dos casos se faça assignar o termo por cinco testemunhas, por motivo do processo criminal, ainda mesmo que não o assigne o delinquente.

Si houver detenção do infractor, se redigirá assim o começo do termo:

«Auto de infração, desacato (ou injuria) e detenção, como abaixo se declara.»

Depois se lavrará este como se acha, até as palavras (ou 2.421 da mesma data); dir-se-ha então: — dei-lhe voz de prisão, que tornei effectiva, mediante o auxilio da força publica, que solicitei da... estação (ou que não pôde se tornar effectiva por ter-se evadido, ou por outra qualquer razão) e passei a lavar este auto de infração, desacato (ou injuria), o detenção, que vai por mim, etc., etc.

Local	Nomes	Natureza da industria	Observações

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, ao enfermeiro naval Sebastião Cardoso de Freitas, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Permittiu-se que David Smith e Arthur Small, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895, prestem exame de machinistas de barcos a vapor do commercio, afim de melhorarem de classe.

Requerimento despachado

Leolin lo de Oliveira Noronha.—Compareça á secretaria.

Expediente de 18 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expellção de ordens:

No sentido de serem concedidos á Delegacia Fiscal da Bahia, para attender ás despesas da divisão naval que ora alli se acha, as seguintes quantias: 90:378\$ por conta da verba —Corpo da armada— etc.—, 139:658\$ pela verba —Força naval— Pessoal—, 125:584\$400, pela verba —Munições de bocca—Etapas— e 13:500\$ pela verba —Fretes, etc.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia;

Para pagamento, pelas verbas — Munições de bocca — e — Eventuaes —, da quantia de 2:223\$150, em que importam as facturas provenientes de generos fornecidos ao cruzador *Benjamin Constant* por Nunes Veiga & Comp., e de passagens concedidas por Wilson Sons & Comp. no mez de março ultimo (aviso n. 1.105);

Afim de ser paga, por conta da rubrica — Material de construção naval —, a factura de Haupt Biehn & Comp., na importancia de 15:738\$300, proveniente de machinas e ferramentas fornecidas a este ministerio em março ultimo (aviso n. 1.106);

Para que a Alfandega de Santa Catharina seja habilitada com o credito de 718\$920, afim do fazer face ás despesas da verba —Fretes, tratamentos etc.— até o fim do corrente exercicio, sahindo a dita importancia da quota da mesma verba distribuida ao Districto Federal, na qual foi feita a competente annullação.—Communicou-se á Contadoria e á citada alfandega.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, transmittindo a guia n. 54, expedida pela Contadoria da Marinha em 11 do corrente, afim de mandar pagar a ajuda de custo, na importancia de 150\$, que compete ao commissario Julio da Cunha Souto Maior.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Quartel-General, declarando conformar-se com o seguinte parecer do conselho naval em consulta n. 7.732, de 14 do corrente: O Governo não póde tomar conhecimento do requerimento do vice-almirante Eduardo Wandenkolk, por estar perempto, em vista da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13, § 5º.

—A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, approvando a nomeação de Americo da Silva Braga, em 8 de abril ultimo, para exercer interinamente o cargo de amanuense da delegacia da mesma capitania em Pelotas.—Communicou-se á Alfandega do Rio Grande do Sul e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Salathiel de Queiroz a exoneração, que pediu, de coadjuvante do ensino theorico da Escola Militar desta Capital.

Requerimentos despachados

Tenente Carlos Carlos Nogueira.—Deferido.

Manoel Duarte de Souza Coelho.—Prove o que allega.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1897

D. Maria Carlota Alves, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Vicente Alves da Silva Junior.—Habilite-se na forma da lei.

João de Azevedo Costa Pereira, pae do finado contribuinte Ernani de Azevedo Costa Pereira.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 22 do corrente foi declarada de nenhum effeito a de 27 de abril ultimo, que nomeou o engenheiro Theophil Benedicto de Vasconcellos fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, trecho Sul, e do Engenho Central de Lorena, sendo, por outra da mesma data, nomeado o engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira para o dito cargo, com o vencimento annual de 8:000\$000.

Requerimento despachado

Companhia Mogvana de Estradas de Ferro e Navegação — Compareça na Directoria Geral de Viação para receber guia afim de satisfazer o sello devido por essa portaria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 21 de maio de 1897

Ao Sr. ministro, remetteu-se o requerimento do escripturario da Inspectoria Geral da Estrada de Ferro, João Gurgel do Amaral Valente, pedindo ser nomeado 2º official dos Correios do Paraná.

A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, enviou-se a declaração de montepio do 2º official dos Correios do Pará Acrisio Arsenio da Motta.

—Foram designados os 1º officiaes desta directoria Angelo Raul da Silveira Castro, José Candido de Mesquita Soares e Leopoldo Rayol para, em commissão, darem balanço no deposito de sellos desta Repartição.

Requerimentos despachados

Rodolpho Carlos da Silva, carteiro supplente do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Sim, nos termos do regulamento vigente.

Leoncio Martins Rodrigues, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo relevação da pena de suspensão que lhe foi imposta, como incurso no art. 438, § 3º do regulamento.—Nego provimento ao presente recurso.

José de Avila Porto, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo relevação da pena de suspensão que lhe foi imposta, como incurso no § 7º do art. 438 do regulamento.—Nego provimento ao presente recurso.

Movimento de officios:

—Entraram 83 officios, das seguintes procedencias:

Secretaria.....	3
Distrito Federal.....	11
Alagôas.....	3
Amazonas.....	2
Bahia.....	7
Ceará.....	2
Espirito Santo.....	4
Pará.....	3
Parahyba.....	1

Pernambuco.....	2
Piahy.....	2
Santa Catharina.....	2
Requerimentos.....	3
Rio Grande do Norte.....	2
Diversos.....	3
Minas Geraes.....	4
S. Paulo.....	23
Rio Grande do Sul.....	5

83

— Sahiram 43 officios, assim distribuidos:

Cologne.....	4
Roma.....	1
Lisboa.....	2
Madrid.....	2
Pariz.....	2
Buenos Aires.....	3
Washington.....	1
Berlim.....	1
Ministro.....	1
Secretaria.....	1
S. Paulo.....	9
Espirito Santo.....	1
Distrito Federal.....	3
Diversos.....	4
Pernambuco.....	1
Minas Geraes.....	3
Alagôas.....	2
Rio Grande do Sul.....	2

43

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 21 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o carteiro supplente Antonio Travassos da Costa.

Foi nomeado carteiro supplente, o ex-collector Alfredo Villa.

Foram concedidos 15 dias de licença ao carimbador Benome Augusto dos Santos, para tratar de sua saúde.

Movimento de malas na 5ª seção, em 21 de maio de 1897

Entradas		Malas
Diarias.....		83
Vapor inglez <i>Sarmiento</i> , ás 9 horas e 40 minutos da manhã, Liverpool e escalas.....		19
A conferencia terminou ás 10 horas e 20 minutos		
Vapor nacional <i>Ipiranga</i> , ás 9 horas e 50 minutos da manhã, Canavieiras		1
A conferencia terminou ás 9 horas e 55 minutos.		
Vapor nacional <i>Normandia</i> , ás 9 horas e 55 minutos da manhã, Itapemirim e escalas.....		9
A conferencia terminou ás 10 horas e 15 minutos da manhã.		
Paquete allemão <i>Porto Alegre</i> , ás 11 horas da manhã, Hamburgo e esc..		32
A conferencia terminou ás 11 horas e 35 minutos.		
Vapor inglez <i>Mozart</i> , ás 11 horas e 30 minutos da manhã, Bahia.....		1
A conferencia terminou ás 11 horas e 35 minutos.		
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , ás 12 horas e 25 minutos da tarde, S. Mathens e escalas.....		9
A conferencia terminou ás 12 horas e 40 minutos.		
Vapor nacional <i>Frederico</i> , ás 6 horas da tarde, Pernambuco.....		2
A conferencia terminou ás 6 horas e 10 minutos.		
Vapor nacional <i>Piuma</i> , ás 6 horas e 25 minutos da tarde, Caravellas e escalas.....		11
A conferencia terminou ás 6 horas e 50 minutos.		

167

Saídas

Diarias.....	86
Vapor inglez <i>Sarmiento</i> , á 1 hora da tarde, Pacifico.....	10
	96
Entradas.....	167
Saídas.....	96
	263

Thesouraria, em 21 de maio de 1897 :

Venda de sellos.....	3:616\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:184\$300
Ditos nacionaes pagos.....	18:661\$560

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

11ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Cruz, João Cordeiro, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otílica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Justo Chermont, Paula Souza e Caiado; e, sem ella, os Srs.: Raulino Horn, Pires Ferreira, Almino Affonso, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 21, do corrente anno, reconhecendo Senador pelo Districto Federal o Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

O Sr. Severino Vieira não pre-tendo absolutamente impugnar o parecer da illustre Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Si estivesse presente o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem duplamente respeito no seu caracter correcto do homem e na sua eminencia de chefe republicano, pediria licença, e aproveitaria a occasião de discurrir o parecer, para pedir a S. Ex. esclarecimentos sobre pontos de doutrina emitidos hontem na discussão da materia, e sobre os quaes não se sente do accordo, apesar do muito respeito que lhe tributa. Como, porém, o illustre chefe não se acha na Casa, aguardará para fazer as suas ponderações occasião mais opportuna.

Quanto ao parecer, limita-se simplesmente a mandar á Mesa uma emenda para salvar o seu voto.

Na discussão que se travou hontem sobre este assumpto, foi trazida á balla uma affirmacão muito categorica do illustre cidadão o Sr. Dr. Barata Ribeiro, affirmacão que, feita nos termos em que ella se achia na imprensa desta Capital, tem para o orador o mesmo valor que os documentos da mais alta valia, e folga de ver que o mesmo conceito que faz da palavra, da affirmacão do honrado Sr. Dr. Barata Ribeiro, foi manifestado pelo honrado chefe e Senador pelo Rio de Janeiro, um dos illustres signatarios do parecer.

Segundo esta declaracão, se vê que a eleição da 7ª secção do 1º districto de S. José, conforme consta das actas, é uma eleição fraudulenta, contém um resultado diverso daquelle que foi apurado. E, si a palavra do Sr. Dr. Barata Ribeiro não tivesse por si a respeitabilidade do seu nome, além de outros predicados, circumdado da mais refulgente aureola republicana, e de um servidor eminente da Patria, bastava a isençao com que elle fez esta declaracão, bastava o confronto de uma e de outra eleição, da qual se evidencia que elle em uma d'ellas era favorecido, para se ficar de todo e logo convencido de que a affirmacão do Sr. Dr. Barata Ribeiro não pôde deixar de merecer o respeito e a homenagem que devem ser prestados á verdade. (*Apoiados, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescento-se ao final da 1ª conclusao do parecer—menos a eleição da 7ª secção do 1º districto de S. José, que é declarada nulla.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1897.—*Severino Vieira.*

O Sr. Moraes Barros declara que pela a palavra unicamente para sujeitar á consideração do Senado um pequeno requerimento.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que os titulos de eleitores apresentados na discussão sejam remettidos ao Procurador da Republica para proceder conforme o direito, contra quem os subtrahiu da Secretaria do Conselho Municipal.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1897.—*Moraes Barros*

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador será additado ás conclusões do parecer como uma conclusao.

O Sr. Moraes Barros—Sim, senhor.

O Sr. Presidente—E' a unica forma regular.

O Sr. Vicente Machado começa pedindo ao Sr. Presidente que lhe mande as emendas apresentadas e, entre ellas, a que foi apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira. (*Pausa. São enviadas ao orador as emendas.*)

Pede a palavra apenas para fazer algumas considerações a respeito da emenda que foi apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira. Aproveita a oportunidade para declarar que se conforma perfeitamente, como membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com o requerimento ora apresentado, e que servirá para resguardar a verdade eleitoral, como um exemplo para os futuros pleitos que se forem. (*Muito bem.*)

Quanto á emenda apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira, pede licença para declarar que as allegações que serviram de base a ella não foram absolutamente presentes á Comissão, e nem a Comissão se sentia na obrigação de tomar conhecimento deste ou daquelle facto que fosse allegado na imprensa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — O facto não foi allegado na contestação apresentada pelo candidato contestante, e si o foi na imprensa, e pelo nome respeitavel do Dr. Barata Ribeiro, nem isto obrigava á Commissão a tomar conhecimento delle.

Por mais respeitavel, por mais cercado de veneração que fosse a palavra, a affirmacão feita pelo illustre Sr. Dr. Barata Ribeiro, não se apresentou ella perante a Commissão com todos os caracteristicos de prova juridica, aceitavel por esta mesma Commissão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Mas a Commissão deve proceder *ex-officio*; nós somos juizes de consciencia. E' uma commissão de inquerito... (*Ha outros apartes.*)

O Sr. VICENTE MACHADO — Hontem, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, que foi o relator do parecer em discussão, declarou que o escrupulo da Commissão foi a tal ponto que, havendo allegado o candidato contestante que perante a Commissão não tinham sido presentes 49 actas de diversas secções eleitoraes, a Commissão, quando aliás ora obrigação do candidato contestante apresentar as provas da sua asserção, reclamou do Conselho Municipal, por meio de tres officios, a remessa das actas, para fazer a apuração na Secretaria do Senado.

Agora, deve a Commissão chamar a si e tomar conhecimento de artigos de imprensa, publicá-los na occasião do pleito, e que não foram de modo regular presentes á mesma Commissão?

Sirva o Senado todo de juiz.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não fiz accusação nenhuma á Commissão. Reforço-me ao debate, em que foi evidenciado esse facto.

O Sr. VICENTE MACHADO—No debate apenas se apresentou um artigo de jornal, accusando vícios em uma secção eleitoral. Si a Commissão pleiteasse aqui unicamente os direitos do candidato eleito Senador, por se-lhe-hia accrescentar que a annullação dessa secção em nada influencia no resultado geral da eleição, porquanto a eleição dessa secção pertence ao 1º districto eleitoral, onde todos os votos foram contados ao candidato contestante, e nem assim chegaram para dar-lhe maioria. Cre' mesmo que o prejudicado seria elle si tivesse fundamento essa allegação.

Para que um artigo ineditorial de imprensa possa ser tomado em consideração para a responsabilidade criminal que delle possa decorrer, é preciso que pelos meios regulares fosse a pessoa que subscrive esse artigo declarar perante o Juiz a inteira responsabilidade que assumia da publicação. Como é possível, pergunta o orador, que sem fórmula alguma de processo, por meio inteiramente tumultuario, se tome conhecimento de uma allegação feita em um artigo desta ordem, para verificar o direito deste ou daquelle em um pleito eleitoral?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—E' para inquirir da authenticidade das actas.

O Sr. VICENTE MACHADO—E' um facto que não foi trazido ao conhecimento da Commissão. Isso seria a protelação indefinida do direito daquelle que se julga eleito, porque bastaria levantar esta ou aquella increpação, e logo a Commissão do Poderes ter de constituir-se em Commissão Examinadora de todos estes factos, tendo de tomar estas ou aquellas providencias. O que fóra mais regular, o mais consentaneo com os bons dictames e as boas normas seria que, quando se fizesse uma allegação dessas, viesse ella acompanhada de provas que pudessem prevalecer no animo da Commissão e do Senado.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO—A Commissão está provando que soube cumprir o seu dever, procurando provas para as allegações feitas pelo candidato contestante, procurando, como procurou, fazer com que o Conselho Municipal remetteste ao Senado as 49 actas, que não haviam sido apuradas. Agora, du-

rante a discussão, levantar-se este ou aquelle facto, contestar a authenticidade deste ou daquello documento, quando a Comissão já deu o seu parecer e a questão está pendente da resolução do Senado, poderá a Comissão chamar a si novamente os papéis todos, mandar proceder a novos inqueritos, fazer novas pesquisas, para obter o que?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não foi isso o que requireu o nobre Senador pela Bahia.

O SR. VICENTE MACHADO—Requireu que não fosse tomada em consideração essa eleição, a qual aliás não affecta em nada o pleito.

Portanto, entende que a emenda do honrado Senador não pôde ser tomada em consideração. Em vista dos documentos apresentados à Comissão, não ha prova idonea, não ha prova capaz para pedir a annullação dessa eleição.

O orador affirma que acredita, como outros oradores, que é um homem respeitabilissimo, cheio de virtudes civicas e privadas, o signatario do artigo em questão. Mas pergunta, tudo isso colhe para o effeito de que sirva como prova contra uma eleição essa affirmacão categorica, feita em um artigo de imprensa?

Si o Senado abrir o precedente de que, por uma allegação feita nas columnas pagas de um jornal, deve tolher o reconhecimento do direito deste ou daquelle, não sabe qual o resultado de tal doutrina.

Nenhum dos que teem aqui assento, e do qual se presume ter este logar com uma votação legitima, correspondendo perfeitamente aos votos do seu Estado; nenhum deixou de ter na sua eleição a increpação deste ou daquelle facto, feita nas columnas da imprensa, ou em contestações mandadas a esta Casa. Recorra-se aos *Annaes*, quer do tempo da monarchia, quer do tempo da Republica, e ver-se ha que em todos os tempos e em todas as eleições, sendo aliás sempre apresentadas pela imprensa allegações contra esta ou aquella, nunca as Comissões de Poderes se julgaram obrigadas a reclamar esta ou aquella providencia, para verificar a legitimidade de allegações da imprensa.

Lembra-se o orador do que se passou com a sua eleição de Senador. Por um excesso de escrupulo, a Comissão de Poderes, allegando-se que elle não tinha a idade legal, e tinha sido eleito Senador dentro do prazo da incompatibilidade, julgou-se na obrigação de exigir-lhe provas dos factos. Offereceu essa prova, o poderia deixar de dala, porque a sua eleição tinha sido contestada por um candidato que havia obtido muito menor numero de suffragios, mas que na sua contestação aponas se referio áquelles pontos, sem nada provar.

O que, como membro da Comissão, o orador está combatendo com estas palavras é o precedente, precedente que pôde ser ruinoso e funesto. Acha que o Sr. Dr. Barata Ribeiro é um homem de alta respeitabilidade, digno da consideração pessoal de todos, mas a sua palavra em um artigo ineditorial da imprensa não pôde fazer prova contra os documentos que foram presentes à Comissão. O nobre Senador pela Bahia sabe que, quando mesmo o depoimento do Sr. Dr. Barata Ribeiro fosse tomado em Juizo pelos meios regulares, só por si não constituiria prova.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Os Senadores são juizes de consciencia; mas o depoimento de uma só testemunha não vale em juizo.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Os Senadores estão aqui como verdadeiros julgadores; havorão de julgar de accordo com as prescripções legais, e de accordo com o allegado e provado. Não lhes corre o direito de saltar por cima da lei.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Devemos votar do accordo, sobretudo, com a nossa consciencia.

O SR. VICENTE MACHADO—Quem julga de accordo com a lei, julga de accordo com a consciencia. Os Senadores nesta materia não são juizes de facto.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Somos juizes de direito e de facto.

O SR. VICENTE MACHADO—Concluindo, repito que a emenda do honrado Senador pela Bahia, mesmo si vingar, não altera em nada o regulamento geral da eleição; mas representa um precedente, que precisa ser repellido pelo Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA (pela ordem) consulta ao Sr. Presidente si, como autor da emenda, pôde dizer alguma cousa sobre ella.

O SR. PRESIDENTE observa que tem direito de fallar duas vezes o autor do parecer; mas o autor da emenda não é autor de um parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA contesta, declarando que é autor da emenda, e, desde que esta está em discussão, deve defendel-a.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Justamente o nobre Senador pelo Maranhão cita um facto que vem em seu favor.

Si o autor de um requerimento pôde fallar duas vezes, parece ao orador que se acha nas mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE repete que, de accordo com o Regimento, quem pôde fallar duas vezes é tão sómente o autor do parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO—Os requerimentos só teem uma discussão; cada Senador falla uma vez, e o autor falla duas vezes.

O SR. PRESIDENTE pondera que não se trata de um requerimento no caso sujeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, trata-se de uma parte do parecer, e por isso parece que deve estar nas mesmas condições. Apresentando uma emenda que pôde ser votada e incorporada no parecer, é, por assim dizer, collaborador do mesmo parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que vai ler o artigo do Regimento:

«Art. 138. Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica, em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.»

O SR. SEVERINO VIEIRA—Relator do parecer ou autor da emenda, que pôde vir a fazer parte desse parecer, é quasi a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE observa que o artigo do Regimento é bastante claro para não se prestar a essa interpretação que o nobre Senador quer assignalar-lhe. S. Ex., entretanto, pôde fallar pela ordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA declara que nesse caso explicar-se-ha em outra occasião. A sua questão versava sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE—Continúa a discussão. Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Aquilino do Amaral.

O SR. AQUILINO DO AMARAL toma a palavra para protestar, ainda uma vez, contra as irregularidades e abusos altamente condemnaveis, que costumam de certo tempo a esta parte, presidir aos pleitos eleitoraes.

Pertence ao numero daquelles que acreditam sinceramente que, despojada da verdade da eleição, a Republica caminhará de tropeço em tropeço, quebrada a pedra angular sobre a qual deve ella repousar.

Si, no dominio da monarchia representativa soffriam já acerbas censuras os Governos, que, falseando o sistema, deturpavam as urnas para o intuito de favorecer os seus

apaniguados, roubando ao povo o direito incontestavel de intervir na governação publica, pela livre nomeação de seus eleitos, maior força de razão subsiste para lamentar hoje a reproducção do inqualificavel abuso no seio de um regimen puramente democratico, onde a opinião é chainada a exercer o poder supremo.

Eis porque não é licito ao orador deixar passar sem reparo as conclusões do parecer da Comissão de Poderes que se discute, e no qual se lhe affigura haver reinado summa indulgencia com relação a irregularidades insanaveis, tratadas como se foram erros reparaveis, e que, entretanto, viciam o processo eleitoral inteiro, substancial e radicalmente.

Não deve o Senado, acrescenta o orador, permittir que tome assento em tão illustre assemblea aquelle cuja escolha não consagrou o voto popular.

Nem para tanto é licito fazer valer influencias estranhas, sympathias partidarias ou pessoas, moveis illegitimas e que não devem substituir o suffragio e a justiça nacional.

Entrando na analyse da eleição que se discute, relembra o orador que ainda no anno passado teve a oportunidade de descrever o processo eleitoral do triangulo do Districto Federal.

O triangulo é uma força formidavel, mas uma força destruidora; elle consegue fazer prevalecer meia duzia de votos sobre 43.000, adjudicando cadeiras de representantes do Districto Federal á adeptos de sua grey e que se exhibem eleitos com 800 a 2.000 votos, o que tem acontecido até hoje, ainda agora houve occasião de verificar amplamente; Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—os tres lados do triangulo fatal, que tão graves prejuizos ha causado á Republica, vence am todos os demais districtos, muitos dos quaes são mais populosos e contam por dezas maior numero de eleitores.

A que processo é devido semelhante e tão lamentavel resultado? pergunta o orador. Ao desaparecimento das mesas eleitoraes em diversas secções, á fraude em alta escala, ás actas confeccionadas de accordo com interesses inconfessaveis, ao esquecimento completo do dever, finalmente, á obliteração de certos sentimentos, que a decencia impõe a todo o cidadão honesto.

E, assim se procede no Districto Federal, o beryo pod-se dizer, da civilização de todo o paiz, o centro de onde deveriam irradiar luzes sobre todos os angulos do territorio nacional.

Factos tão singulares não pôde o orador deixar de attribuir á politicagem, nascida da influencia deleteria, exercida pelo Partido Republicano Federal, e que se não justifica de modo algum, maxime quando se attenta para a sua creação, a que não presidiu uma bandeira ou um principio.

Republicanos federaes são os brasileiros em sua generalidade; o partido a que allude, pois, não se distingue de nenhum outro, sinão pelo enorme poderio que exerce o que se estende até as altas regiões do governo supremo da Republica, cuja serenidade, imparcialidade e responsabilidade teem, muita vez, succumbido ante os dictames exaggerados do partidario.

Não pertence o orador a partido algum, nem comprehendendo que possam subsistir outros no Brazil, que não sejam o republicano e monarchico.

Entrando no exame da eleição em questão, o orador declara que acrescentará aos reparos feitos anteriormente pelo Sr. Virgilio Damazio outros não menos dignos de nota, os quaes todos viciam radicalmente o processo eleitoral. Aproveita a oportunidade para confessar á Comissão que votará pelo parecer si porventura lhe for provado que se não deram as irregularidades radicaes que exporá em seguida, e que estas não deturpam substancialmente a eleição inteira.

Os abusos a que se referirá constam das authenticas, e, entre muitos releva, considerar os seguintes:

Na 5ª secção da Candelaria a acta não foi concertada, nem houve eleição de presidente e secretarios; na 8ª secção não consta o numero de eleitores que deixaram de votar, e a eleição do presidente da mesa não foi feita no acto da installação.

Espirito Santo—5ª districto—A acta da eleição foi lavrada por escrivão *ad-hoc* e a authenticas não foi assignada pelos mesarios; 8ª secção—Não consta da authenticas o numero de eleitores que deixaram de votar; 2ª secção—Não combina o numero de cédulas com o numero de eleitores.

S. Christovão—8ª secção—A acta não foi concertada; 9ª secção—A acta não foi concertada e nella se declara que votaram 42 eleitores, quando consta a presença de muito menos.

Na 7ª secção do 2º districto, em Inhaúma, 3ª secção do Engenho Novo e outras muitas parochias referidas pelo orador, assigna este irregularidades que reputa insanáveis, de accordo com a lei, e que não podem sancionar a escolha de um representante no Senado, operada pelo modo acima decripto.

Em presença de taes e tão graves abusos, não era licito á Comissão de Poderes appellar os de irregularidades sem valor, para affirmar concluir pela legitimidade de uma eleição, que ao Senado não é licito consagrar.

Si, continúa o orador, a Comissão for capaz de responder a taes perguntas de modo a livrar-se da increpação que lhe faz, o orador dará o seu voto pela validade da eleição do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, mas, si o não fizer, o orador terá o direito de dizer que o Senado errou approvando uma eleição em que foi manifestamente violada a lei eleitoral, lei que o Senado deve ser o primeiro a respeitar, e si isto não fizer, continuará o descalabro em materia de moralidade, e dentro em breve chegar-se-ha á ruína da Republica.

E' mister, portanto, conclue o orador, que se respeite a vontade popular, para que o povo tenha intervenção nos negocios publicos e a democracia republicana no Brazil seja uma realidade.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e procede-se á votação.

E' approvada a 1ª conclusão do parecer.

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação da emenda do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) diz que o artigo inserido pelo Sr. Dr. Barata Ribeiro referiu-se a uma publicação feita no *Paiz* e na *Gazeta de Noticias*.

Hontem, quando foi trazido á discussão semelhante ponto, o Sr. relator da Comissão não impugnou o alludido resultado contestado pelo Sr. Dr. Barata Ribeiro, nem hoje o fez o honrado Senador pelo Paraná.

O orador, porém, examinando a acta, verificou della constar exactamente terem votado 70 eleitores, deixando-se de apurar duas cédulas; ha, pois, apenas uma differença insignificante entre a affirmação do Sr. Dr. Barata Ribeiro e o resultado constante da authenticas, que o orador teve occasião de examinar aqui mesmo, differença que é somente de dous votos.

Deante disto, pede o orador que se consulte o Senado si consente em que seja retirada a emenda que offereceu.

Consultado, o Senado concedeu a retirada da emenda do Sr. Severino Vieira.

E' successivamente approvado o requerimento do Sr. Moraes Barros.

E' approvada finalmente a 2ª conclusão do parecer da Comissão.

O Sr. Presidente—O Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos está reconhecido Senador pelo Districto Federal. Vae-se fazer a necessaria comunicação.

O Sr. Vicente Machado—Pego a palavra para uma explicação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. VICENTE MACHADO—Não, senhor; quero fazer um requerimento á Mesa.

O Sr. PRESIDENTE—Está esgotada a materia da ordem do dia; póde apresentar o seu requerimento.

O Sr. Vicente Machado vem simplesmente pedir ao Sr. Presidente que faça com que seja consignado na acta, logo depois de haver fallado o illustre Senador por Mato Grosso, que o orador, como membro da Comissão de Constituição e Poderes, pediu a palavra; o Sr. Presidente, porém, dentro das prescripções regimentaes não a concedeu, e só por este motivo o honrado representante de Mato Grosso não teve a resposta do discurso que pronunciou.

O Sr. Presidente declara que as palavras do honrado Senador ficarão registradas no jornal da Casa.

O Sr. Presidente—Acha-se esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

Camara dos Deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

A 3ª Comissão reunir-se-ha amanhã, a 1 hora da tarde, para tratar da eleição do 2º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Reunida a 5ª Comissão, foi dada a palavra ao relator das eleições federaes, procedidas no 2º districto do Estado do Minas, Dr. Oliveira Braga, que fez larga exposição de todo o processo eleitoral, no referido districto, pronunciou-se sobre questões incidentes que se deram depois de travados os debates entre o contestante e o candidato diplomado e apresentou parecer definitivo sobre o preenchimento do 2º logar na representação daquella circumscripção, concluindo pelo reconhecimento do candidato diplomado Dr. José Martins de Carvalho Mourão. O Sr. Presidente poz em discussão o parecer, que foi impugnado pelo candidato contestante Dr. Coelho de Moura, sustentado pelo contestado, pelo Dr. José Mariano e pelo relator, sendo, em seguida, unanimemente approvado pela Comissão e indo a imprimir.

A Comissão de Marinha e Guerra reunir-se-ha amanhã, ás 3 horas da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

13ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Theotônio de Brito (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Theotônio de Brito, Brazílio da Luz, Gustavo Vêras, Silveiro Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Carlos do Novais, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anísio de Abreu, Elias Martins, Henrique Valla-

dares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Alfonso Costa, Horaulino Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Theophilo dos Santos, Neiva, Jayme Villas Boas, Castro Rebelo, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphiphilio, João Pintas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcelino Moura, José Murinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Felipe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Ernesto Brazílio, Julio dos Santos, Decleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Barros Franco Junior, Mayrink, Calogoras, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Theotônio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduar'lo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Lamartine, Galeão Carvalho, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Bueno de Andrade, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Ovílio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plínio Casado, Rivaldavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Victorino Monteiro, Fonseca Portella, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Campolina, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Guillon, Francisco Alencastro e Pinto da Rocha. E sem causa os Srs. Matta Baccellari, Eduardo de Berrêdo, Appolônio Zenaydes, Martins Junior, João de Siqueira, Aristides de Queiroz, Seabra, Paulino de Souza Junior, Mendes Pimentel, Ferreira Pires, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Lamenha Lins e Campos Cartier.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Arthur Torres (pela ordem)—Achando-se na ante-sala o Sr. Manoel Fulgencio, Deputado eleito pelo 10º districto do Estado do Minas Geraes, requeiro a V. Ex. que mande dar-lhe ingresso no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

ORDEN DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 62, do 1897, reconhecendo Deputado pelo Estado do Paraná o Sr. Leoncio Corrêa.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 62, de 1897:

1ª, sejam approvadas as eleições do Estado do Paraná, que ficaram reservadas nos pareceres e votações anteriores;

2.º, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Sr. Leoncio Corrêa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo Estado do Paraná o Sr. Leoncio Corrêa.

O Sr. Alencar Guimarães (pela ordem)—Requeiro a V. Ex. para mandar dar ingresso no recinto ao Sr. Leoncio Corrêa, Deputado eleito pelo Estado do Paraná, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3.º e 4.º secretários a irem receber o mesmo senhor que, sendo introduzido no recinto, presta junto à Mesa o compromisso regimental.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, de 1896, prohibindo o anonymato na imprensa e dando outras providencias (2.ª discussão).

O Sr. Presidente—O illustre Deputado Sr. Alfredo Pinto offereceu ao art. 1.º uma emenda substitutiva, salvo o caso de preferença, vou submeter a votos o artigo do projecto primitivo.

O Sr. Alfredo Pinto (pela ordem)—Requeiro preferença na votação para a emenda que tive a honra de offerecer.

Posto a votos é approved o requerimento de preferença.

Em seguida, é posta a votos e approved a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1.º e paragraphos pelos seguintes:

Não é permitido o anonymato na imprensa (Constituição Federal, art. 72, § 12).

§ 1.º Os escriptos insertos nas diversas secções editoriaes de um jornal ou periodico podem ser publicados independentemente de estarem assignados pelos seus autores, observando-se no caso de abuso de liberdade de communicação de pensamento as regras prescriptas nos arts. 22 e 23 do Código Penal.

§ 2.º Todo o escripto que se refira a pessoa certa ou encerre accusações ou injurias embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá conter a assignatura do autor, com firma reconhecida por tabellião do lugar em que se editar a folha, em presença de duas testemunhas idoneas, conhecidas do mesmo tabellião, domiciliadas tambem no mesmo lugar, as quaes assumirão a responsabilidade do escripto, na falta do autor.

§ 3.º O reconhecimento da firma e as declarações exigidas no paragrapho anterior, serão juntamente publicadas após a assignatura.

E' considerado prejudicado o art. 1.º e seus paragraphos, do projecto n. 145, de 1896.

E' posta a votos e approved a emenda do Sr. Alfredo Pinto, supprimindo o art. 2.º do projecto e seus paragraphos.

E' posta a votos e approved a seguinte emenda do Sr. Alfredo Pinto, substituindo o art. 3.º do projecto n. 145, de 1896:

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: Em caso de contravenção do disposto no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, soffrerá o proprietario da folha a multa de 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Para imposição da multa que será recolhida aos cofres federaes, caberá denuncia do ministerio publico.

E' considerado prejudicado o art. 3.º do projecto e seus paragraphos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Martins Junior:

Onde convier:—A's legislaturas nos Estados fica prohibido impor pena que não seja de multa as empresas jornalisticas que incorrerem no delicto de anonymato, e considerando-se nullas desde já quaesquer outras disposições penaes insertas em leis estaduais relativas ao assumpto.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem) requer que a votação da emenda do Sr. Martins Junior seja feita por partes.

E' posta a votos e approved a 1.ª parte da emenda do Sr. Martins Junior, até as palavras — que concorrerem no delicto de anonymato.

Posta a votos é rejeitada a 2.ª parte da emenda, começando pelas palavras — consideram-se nullas, etc., até o fim.

O Sr. Presidente—Pelo Regimento os projectos emendados em 2.ª discussão são enviados à Comissão que os elaborou para redigil-os a para a 3.ª discussão.

A Comissão que elaborou este projecto era uma Comissão Especial composta dos Srs. Matta Bacellar, Medeiros e Albuquerque, Pinto da Rocha e Nilo Pecanha.

Esta Comissão está extincta. Consulto à Camara se devo reconstitui-la ou enviar o projecto à Comissão da Legislação e Justiça para redigil-o.

O Sr. Milton (pela ordem)—Sr. Presidente, hontem por um escrupulo, que reputo muito natural, deixei de assistir à discussão, que se travou nesta casa, a proposito de uma questão de ordem, sobre se saber si a Comissão Especial, encarregada de redigir para a 3.ª discussão o projecto do Código Penal da Republica, tinha, ou não, terminado as suas funções.

Pelo que hoje li, visto ter-me retirado da Casa, antes da votação, verifiquei que a Camara dos Deputados tinha resolvido que effectivamente a Comissão Especial a que me refiro havia concluido o seu mandato.

O Sr. JOSE MARIANO — Nem podia deixar de ser assim, porque do contrario havia de mandar chamar os Srs. Arthur Orlando e Loreto para cá.

O Sr. MILTON—Ouça V. Ex. e acredito que ha de concordar afinal commigo.

O Sr. JOSE MARIANO — Ja estou concordando.

O Sr. MILTON—Mas, Sr. Presidente, acho que a solução dada hontem não está de accordo com o Regimento da Casa, ou pelo menos nos vem collocar em uma posição difficil em certos casos dados, como passo a demonstrar.

Pelo Regimento da Casa não pôde ser votada emenda alguma apresentada na 3.ª discussão de um projecto, sem que primeiro vá ella à Comissão que o redigiu afim de dar a respeito o seu parecer.

Si assim é, qualquer emenda que for agora offerecida ao projecto do Código Penal tem de ir necessariamente à Comissão que o redigiu, afim de interpor esta a sua opinião acerca da materia. No entanto, si não existe semelhante Comissão, como se ha de obter o desejado parecer? (Ha apertes.)

Já vê V. Ex. que a solução dada hontem vae conduzir-nos a um perfeito absurlo.

Depois ha uma outra consideração, que não deve passar despercebida.

Quando dous Deputados pedem ao mesmo tempo a palavra a respeito de um assumpto qualquer, manda o Regimento que se preña o relator do projecto em discussão.

Ora, si assim é, si pôde dar-se a hypothese de dous ou tres Deputados pedirem a palavra na occasião da 3.ª discussão do projecto do Código Penal, como se ha de estabelecer a preferença garantida pelo Regimento da Casa, desde que a Comissão está extincta e desapareceu, portanto, o seu relator?

Entretanto, a Comissão precisa justificar as suas idéas e defender as suas opiniões.

Como fazel-o, utilizando-se da preferença, que ao respectivo relator o Regimento afflancia?

O Sr. MOREIRA ALVES dá um aparte.

O Sr. MILTON—Nomear-se-ha outro relator? Mas, não havendo Comissão, como pôle existir um relator? (Apertes.)

Estou levantando duvidas para que o Sr. Presidente as resolva convenientemente.

Mais ainda. O nosso Regimento dispõe que as Comissões especiaes nomeadas para estudar qualquer assumpto, terminam o seu mandato quando estes assumptos estão decididos.

Pergunto eu: a questão do Código Penal está resolvida? Não. Por consequencia, me parece que o Sr. Presidente da Camara deve

reconsiderar a decisão que hontem deu. E desde que ficou deliberado estar extincta a primeira Comissão, S. Ex. deve nomear Deputados que substituam as vagas dos que não foram reeleitos, ou então nomear Comissão completamente nova.

O que é preciso, enfim, é uma Comissão no caso occorrente. Ella não pôde ser dispensada, porque, como já disse, tem que exercer ainda funções muito importantes, trabalhar talvez muito ainda.

Era esta duvida que tenho a submeter à apreciação de V. Ex. e peço perdão de ter occupado por alguns momentos a preciosa attenção dos meus colligas. (Muito bem.)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado não tem razão, quando afirma que a Mesa resolveu a questão.

A Mesa não declarou extincta a Comissão; declarou que os membros dessa Comissão, tendo terminado o seu mandato o anno passado não podiam continuar, salvo renovação. Isto não é extinção.

A Camara na sessão do anno passado deliberou nomear diversas Comissões para certos e determinados fins.

Ora, não estando completos estes fins, as Comissões não podem deixar de existir.

Ein relação ao projecto do Código Penal, apezar de estarem adeantados os trabalhos, entretanto não estão terminados.

A deliberação da Camara persiste, portanto, e a comissão deve continuar a funcionar embora recomposta de membros da nova legislatura. O mesmo se dá em relação ás outras commissões.

Vou enviar a estudo da Comissão Especial, encarregada de elaborar o projecto sobre liberdade de imprensa, o projecto que acaba de ser approved e emendado, afim de que esta o redija para 3.ª discussão.

Em occasião opportuna nomearei os membros para recompor-a.

E' annunciada a votação do projecto n. 183 A de 1896, dispondo que os maiores, tenentes-coroneis e coroneis do estado-maior do exercito sejam obrigados a um anno de serviço arregimental, após a promoção a estes postos, e dando outras providencias (2.ª discussão).

O Sr. Ovidio Abrantes (pela ordem)—Sr. Presidente, fui o relator da comissão que deu parecer sobre este projecto. E não existindo mais outros companheiros que faziam parte della e não querendo assumir a responsabilidade exclusiva da passagem deste projecto, requeiro que este projecto volte à Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. PRESIDENTE — O projecto está em 2.ª discussão. A audiencia da Comissão de Marinha e Guerra pôde ser feita no decurso da 3.ª discussão.

Posto a votos, é approved o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo, tendo em vista a instrução profissional e pratica dos officiaes do estado-maior, providenciara de modo que os maiores, tenentes-coroneis e coroneis deste corpo, logo após a promoção a taes postos, sejam obrigados a um anno de serviço arregimental em uma arma differente da em que tiverem servido no posto anterior, podendo para isso o mesmo Governo collocar em serviço de estado-maior, sem prejuizo das vantagens respectivas, os officiaes daquelles postos que julgar conveniente, sem exceder o prazo referido.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se à verificação reconhece-se ter sido approved o art. 1.º por 73 votos contra 37.

E' posto a votos e rejeitado o art. 2.º do projecto.

São successivamente postos a votos e approved os seguintes artigos do projecto:

Art. 3.º Aos officiaes do exercito e da armada, em commissão ou em empregos estranhos ao Ministerio da Guerra e da Marinha, applicar-se-ha o disposto no § 1.º do art. 2.º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841.

Parapho unico. Exceptuam-se os que servirem no estado-maior do Presidente da Republica, em missões diplomaticas, em commissões reservadas no exterior, como addidos militares ás legações brasileiras, em commissões de limites da Republica no Ministerio da Guerra, sendo da armada, e no da Marinha, sendo do exercito, em um e em outro caso em trabalhos de ordem profissional, scientifica e tecnica; e, finalmente, os que praticarem em trabalhos de engenharia, de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approved em 2.ª discussão, e enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o para 3.ª discussão.

E' posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 44 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada ficam constituídos com o seguinte pessoal:

Ministro da Marinha

Um secretario—official superior da armada; um official de gabinete — empregado civil de qualquer das repartições de marinha; dous ajudantes de ordens—officiaes da armada.

Chefe do estado-maior general

Dous ajudantes de ordens—officiaes da armada.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Ha um substitutivo a este projecto, que deverá ser tomado em consideração por occasião da 2.ª discussão.

São successivamente sem debate approved os seguintes artigos do projecto n. 2, de 1897, fixando a força naval para o exercicio de 1898:

Art. 1.º A força naval no anno de 1898 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 4.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2.º, 3.º 4.º e 5.º do art. 1.º.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar na reserva os navios que necessitarem de concerto por mais de 90 dias. Cada um destes navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um terço da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Ovidio Abrantes (pela ordem) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3.ª discussão.

Consultada a Camara, concede a dispensa pedida.

São successivamente sem debate encerrados em 2.ª discussão os artigos do projecto n. 78 A, de 1896, regulando o serviço de assistencia publica aos alienados, ficando adiada a votação.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 13, de 1897, isentando do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada, concedidas em remuneração a serviços militares, e as concedidas pelo Governo do Marechal

Florianopeixoto aos defensores da legalidade. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, do hoje, envian-lo a seguinte

PROPOSTA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetto-vos a inclusa exposição da proposta da receita e despesa geral da Republica, para o exercicio de 1898, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Fazenda, organizada em cumprimento do disposto no art. 3.º, n. 2 da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Capital Federal, 21 de maio 1897. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Art. 1.º A renda geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 344.197.000\$, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

1 Direitos de importação para consumo.....	250.000.000\$000
2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	4.000.000\$000
3 Expediente das capacidades.....	1.000.000\$000
4 Armazenagem.....	4.500.000\$000

Despacho marítimo

5 Imposto de pharões...	500.000\$000
6 Imposto de docas.....	200.000\$000

Adicionaes

7 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas.....	520.000\$000
--	--------------

Sahdas

8 Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a exportação do Districto Federal e dos productos não sujeitos a imposição dos Estados.....	150.000\$000
---	--------------

Interior

9 Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	120.000\$000
10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	30.000.000\$000
11 Renda das estradas de ferro custeadas pela União.....	4.000.000\$000
12 Renda do Correio Geral.....	4.500.000\$000
13 Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegraphia em percurso nos cabos da <i>Brazilian Submarine Company, Limited</i>	3.200.000\$000
14 Renda da Casa da Moeda.....	65.000\$000
15 Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	600.000\$000

16 Renda da Fabrica de Polvora.....	1.000\$000
17 Renda dos Arsenaes..	20.000\$000
18 Renda da Casa de Correção.....	20.000\$000
19 Renda do Gymnasio Nacional.....	50.000\$000
20 Renda do Instituto dos Surdos Mudos.....	10.000\$000
21 Renda do Instituto Nacional de Musica.....	3.000\$000
22 Renda das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior.....	180.000\$000
23 Renda da Assistencia dos Alienados.....	200.000\$000
24 Renda arrecadada nos Consulados.....	450.000\$000
25 Renda dos Proprios Nacionaes.....	200.000\$000
26 Renda do sello.....	9.000.000\$000
27 Renda de 1/20 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto.....	700.000\$000
28 Renda de transporte..	300.000\$000
29 Renda sobre o capital das loterias federaes e estaduais.....	1.500.000\$000
30 Renda de 2 % sobre vencimentos e subsídios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos Membros do Congresso.....	1.400.000\$000
31 Renda de pennas de agua.....	1.200.000\$000
32 Renda de transmissão de apolicoes e embarcações.....	500.000\$000
33 Contribuição das companhias on empresas de estrada de ferro, subvencio na das ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas, com sede no estrangeiro.....	3.928.000\$000
34 Juros de terrenos de marinha.....	15.000\$000
35 Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..	120.000\$000
36 Lauremios.....	60.000\$000
37 Promios de depositos publicos.....	30.000\$000
38 Cobrança da divida activa.....	600.000\$000
39 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal, de accordo com a legislação em vigor e as disposições da lei de orçamento de 1896.....	650.000\$000
40 Taxas sobre o fumo..	2.000.000\$000
41 Taxas sobre as bebidas.	1.000.000\$000
<i>Extraordinaria</i>	
42 Montepio da Marinha.	99.000\$000
43 Montepio Militar.....	250.000\$000
44 Montepio dos Empregados Publicos.....	900.000\$000
45 Indemnizações.....	1.000.000\$000
46 Venda dos generos e proprios nacionaes....	50.000\$000
47 Juros de capitães nacionaes.....	1.300.000\$000
48 Remanescentes dos prêmios de bilhetes de loteria.....	15.000\$000

49 Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos...	2.000:000\$000
50 Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	2.800:000\$000
51 Imposto de industria e profissões no Districto Federal.....	2.700:000\$000
	339.197:000\$000

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....	5.000:000\$000
	344.197:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1.º, a emitir, como antecipação de receita no exercicio desta proposta, bilhetes do Thezouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio; 2.º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 633, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás despesas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento, antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogados.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPESA GERAL.

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada na quantia de 324.570:290\$356, que será distribuida pelos respectivos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.946:378\$735.

1 Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2 Subsidio do Vice-Presidente da Republica...	36:000\$000
3 Despesas com o palacio do Presidente da Republica.....	100:000\$000
4 Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5 Subsidio dos Senadores...	567:000\$000
6 Secretaria do Senado...	317:760\$000
7 Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000
8 Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660\$000
9 Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10 Secretaria de Estado...	433:265\$000
11 Justiça Federal.....	828:182\$000
12 Justiça do Districto Federal.....	357:965\$000
13 Ajudas de custo a magistrados.....	15:000\$000
14 Policia do Districto Federal.....	3.053:326\$625
15 Casa de Correção.....	216:004\$950
16 Guarda Nacional.....	50:000\$000
17 Junta Commercial.....	29:774\$000
18 Archivo Publico.....	69:580\$000
19 Assistencia de Alienados.....	663:806\$000
20 Saude Publica.....	1.042:417\$680
21 Faculdade do Direito de S. Paulo.....	294:700\$000

22 Faculdade do Direito do Recife.....	307:880\$000
23 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	643:240\$000
24 Faculdade de Medicina da Bahia.....	672:500\$000
25 Escola Polytechnica...	490:401\$000
26 Escola de Minas.....	220:660\$000
27 Gymnasio Nacional...	512:355\$000
28 Escola Nacional de Bellas Artes.....	155:440\$000
29 Instituto Nacional de Musica.....	120:640\$000
30 Instituto Benjamin Constant.....	207:095\$000
31 Instituto dos Surdos Mudos.....	105:665\$000
32 Bibliotheca Nacional...	175:120\$000
33 Museu Nacional.....	187:420\$000
34 Serventuários do Culto Catholico.....	262:000\$000
35 Socorros Publicos....	100:000\$000
36 Obras.....	250:000\$000
37 Corpo de Bombeiros...	753:505\$805
38 Eventuaes.....	112:725\$675
	15.946:378\$735

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços das verbas abaixo mencionadas, a somma de 2.101:812\$000.

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	215:612\$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.....	1.188:200\$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.....	130:000\$000
5 Extraordinarias no exterior, idem idem....	60:000\$000
6 Extraordinarias no interior, moeda do paiz.....	50:000\$000
7 Comissões de limites, idem idem.....	400:000\$000
	2.101:812\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Marinha a a somma de 26.873:358\$143.

1 Secretaria de Estado...	173:55\$000
2 Conselho Naval.....	65:940\$000
3 Quartel General da Marinha.....	63:107\$000
4 Supremo Tribunal Militar.....	24:240\$000
5 Contadoria.....	225:620\$000
6 Commissariado Geral...	49:33\$650
7 Auditoria.....	15:800\$000
8 Corpo da Armada e classes annexas.....	3.000:260\$000
9 Corpo de Infantaria de marinha.....	265:667\$105
10 Corpo de Marinheiros Nacionais.....	1.841:070\$500
11 Companhia de Invalidos.....	77:675\$500
12 Arsenaes.....	5.654:027\$350
13 Capitania de portos...	351:132\$000
14 Melhoramentos, conservação e balisamento dos portos.....	100:000\$000
15 Força naval.....	3.196:052\$824
16 Hospitales.....	366:160\$360
17 Repartição da Carta Maritima.....	582:424\$000
18 Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos.....	381:040\$000
19 Corpo de Engenheiros Navaes.....	23:561\$000
20 Reformados.....	741:017\$169
21 Material de construção naval.....	800:000\$000
22 Etapas.....	365\$000
23 Armamento e equipamento.....	100:000\$000

24 Munições de bocca....	6.587:300\$985
25 Munições navaes.....	800:000\$000
26 Obras.....	250:000\$000
27 Combustivel.....	500:000\$000
28 Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques e differenças de cambios.....	400:000\$000
29 Eventuaes.....	230:000\$000
	26.873:358\$143

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar com os serviços indicados nas seguintes verbas do Ministerio da Guerra a somma de 52.374:116\$299.

1 Secretaria de Estado e repartições annexas...	216:630\$000
2 Supremo Tribunal Militar e auditores.....	189:325\$000
3 Contadoria Geral da Guerra.....	181:310\$000
4 Directoria Geral das Obras Militares.....	760:303\$500
5 Instrução militar....	1.591:254\$000
6 Intendencia.....	136:650\$000
7 Arsenaes.....	2.736:357\$500
8 Depositos de artigos bellicos.....	6:000\$000
9 Laboratorios.....	196:932\$000
10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.....	1.634:006\$250
11 Hospitales e enfermarias.....	1.160:410\$000
12 Estado maior general...	631:350\$000
13 Corpos especiaes.....	2.324:594\$500
14 Corpos arrematados...	13.398:881\$250
15 Praças de pret.....	5.037:483\$300
16 Etapas.....	1.880:750\$000
17 Fardamento, equipamento, arreios e armamento.....	4.757:552\$000
18 Despesas de corpos e quartéis.....	1.225:000\$000
19 Companhias militares...	730:107\$950
20 Comissões militares...	132:710\$000
21 Classes inactivas....	2.111:572\$172
22 Ajudas de custo.....	200:000\$000
23 Fabricas.....	128:951\$300
24 Colonias militares....	194:805\$777
25 Diversas despesas e eventuaes.....	800:000\$000
26 Bibliotheca do exercito	11:10\$500
	52.374:116\$299

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 88.211:707\$670.

1 Secretaria de Estado...	355:410\$000
2 Auxilios á agricultura	156:855\$000
3 Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor.....	2.746:500\$000
4 Recepção, agasalho e transporte do imigrantes espontaneos...	467:167\$752
5 Correios.....	10.424:407\$300
6 Telegraphos.....	8.472:182\$222
7 Fiscalisação das estradas de ferro.....	296:000\$000
8 Garantia de juros ás estradas de ferro...	11.034:114\$129
9 Estrada de Ferro do Sobral.....	312:731\$500
10 Estrada de Ferro de Baturité.....	1.317:600\$000
11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	1.398:521\$619
12 Estrada de Ferro Central de Pernambuco...	1.582:111\$520
13 Estrada de Ferro Paulo Afonso.....	167:168\$800
14 Estrada de Ferro S. Francisco.....	2.109:636\$500
15 Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.496:060\$822
16 Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana	2.042:724\$942
17 Obras Publicas da Capital Federal.....	2.042:791\$000

18 Obras federaes nos Estados.....	2.777:179\$500
19 Directoria Geral de Estatística.....	202:180\$000
20 Observatorio do Rio de Janeiro.....	107:780\$000
21 Repartições e logares extinctos.....	46:70 \$000
22 Eventuaes.....	50:000\$000
23 Iluminação publica..	1.023:685\$324
24 Esqoto da Capital Federal.....	2.081:590\$788
	88.211:707\$670

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende com os serviços do Ministerio da Fazenda constantes das verbas abaixo mencionadas a somma de 139.062:923\$200.

1 Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	17.393:978\$000
2 Juros, amortização e mais despesas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
3 Juros, amortização e mais despesas da divida interna fundada...	23.360:902\$000
4 Pensionistas.....	4.253:831\$740
5 Aposentados.....	3.500:000\$000
6 Thesouro Federal.....	902:500\$000
7 Tribunal de Contas...	403:800\$000
8 Recobedoria da Capital Federal.....	481:190\$000
9 Caixa de Amortização	326:082\$500
10 Alfandegas.....	9.801:304\$100
11 Delegacias fiscaes.....	971:209\$000
12 Me-as de Rendas.....	554:998\$000
13 Casa da Moeda.....	1.190:509\$000
14 Imprensa Nacional e Diario Official.....	986:300\$000
15 Laboratorio Nacional de Analysas.....	63:400\$000
16 Empregados das repartições e logares extinctos.....	150:000\$000
17 Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	121:640\$000
18 Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios.....	30:000\$000
19 Juros diversos.....	50:000\$000
20 Ajudas de custo.....	20:000\$000
21 Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
22 Juros do emprestimo do cofre de orphãos...	650:000\$000
23 Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro...	4.450:000\$000
24 Comissões e corretagens.....	38:000\$000
25 Diferenças de cambio.	55.000.000\$000
26 Obras.....	927:200\$000
27 Comissões fiscaes...	50:000\$000
28 Despesas eventuaes...	150:000\$000
29 Reposições e restituições.....	500:000\$000
30 Exercícios findos.....	2.000:000\$000
31 Creditos especiaes...	936:622\$560
	139.062:923\$200

Art. 8.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella A no total de 22.857:766\$812.

Art. 9.º No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1897.—
Bernardino de Campos.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa deliberação o tratado de extradição, constante da inclusa cópia au-

thentica, que se firmou em 14 do corrente com o Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

Capital Federal, 21 de maio de 1897.—
Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Requerimento:

De Candida Ramos Rosa, viuva do capitão de mar e guerra Leoncio Rosa, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Presidente — De conformidade com a decisão tomada pela Mesa, na sessão de hoje, nomeio, para fazerem parte da Commissão especial encarregada da organização doCodigo Penal, os Srs. Milton, Paranhos Montenegro, Vaz de Mello, Theotônio de Brito, Oliveira Braga, Trindade, Ponce de Leon, João Vieira e Erico Coelho, e, para a Commissão especial encarregada de regular a liberdade de imprensa, os Srs. Matta Baccellar, Martins Junior, Alfredo Pinto, Pinto da Rocha e Galeão Carvalhal.

O Sr. Timotheo da Costa diz que a Camara e a Mesa devem estar lembradas de que, em maio de 1896, o orador teve a honra de apresentar á consideração da Camara dos cidadãos Deputados da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma indicação em que solicitava o pronunciamento dos sentimentos republicanos dos brasileiros, e sobretudo o sentimento da confraternização politica americana. Pedia então que a Camara dos Deputados votasse a belligerancia para o povo cubano, que, com as armas na mão, bate-se pela liberdade, em obediencia á grandeza dos sentimentos americanos, affirmando ao mundo, com a energia a mais solenne e a mais efficaz — a demonstração de que se bate por uma necessidade palpitante e urgente, pela sua independencia e sobretudo para que desapareça da America a monarchia!

Pois bem, essa indicação, que teve a honra de apresentar em maio de 1896, mandada pela Mesa á Commissão de Diplomacia e Tratados, até á presente data está sem parecer. O orador vinha, fundado na generosidade do coração brasileiro e na comprehensão dos sentimentos verdadeiramente patrióticos, pedir que, visto as circumstancias que motivaram a não apresentação do parecer, fosse concedida pela Camara a dispensa do mesmo parecer, afim de que, na forma do Regimento, entrasse essa indicação em discussão.

Esperando ser attendido, o orador faz um appello aos republicanos do Brazil e aos americanos, cidadãos todos devotados á causa da Liberdade e da Republica. (*Muito bem, muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, não estando com parecer a indicação sobre a belligerancia de Cuba, apresentada em maio de 1896, seja a referida indicação dada para a ordem do dia, independente de parecer, na forma do Regimento.

Sala das sessões, 22 de maio de 1897.—
Timotheo da Costa.

O Sr. Belisario de Souza impugna o requerimento do Sr. Timotheo da Costa. Trata-se de uma moção proposta o anno passado para o reconhecimento de belligerancia dos revolucionarios cubanos. A propria Camara de então entendeu que a moção, pela sua importancia, devia ser sujeita ao exame de uma Commissão.

Renovada a Camara e eleitas as novas Comissões, parece que a Camara deve aguardar o parecer, não só pelo alcance internacional da materia, como também pelo aspecto seu constitucional. Todo o Brazil faz votos pela victoria cubana; os cubanos querem a independencia pelo mesmo principio por que fizeram os outros povos americanos; mas entre esses votos que todos fazemos e a moção que o nobre Deputado propõe ha um abysmo que a razão politica não pôle transpor. O Governo da Republica saberá cumprir o seu dever, consultando as suas graves responsabilidades.

O Sr. Timotheo da Costa — Cidadão Presidente, cidadãos Deputados. Não procede nenhuma das razões com as quaes argumentou o illustre Deputado da bancada do Rio de Janeiro. Não se trata por enquanto de discutir a materia propriamente sobre que versa a indicação que tive a honra de apresentar; e, no entretanto, o cidadão Dr. Belisario de Souza, illustre Deputado pelo Estado do Rio, não tratou perfeitamente da questão vertente, para, antecipando julgamentos, vir proferir sua opinião sobre a maneira de encarar-se a indicação que apresentei.

E o illustre cidadão, passando da questão que devemos primeiramente resolver, relativa á dispensa ou não dispensa do parecer, pronunciou-se, em absoluto, contrario á a minha indicação pretendendo oppor um dique ás idéas liberaes e democraticas que tive occasião de defender, trazendo ao conhecimento dos republicanos do Brazil, quando apresentei a mencionada indicação, referente á belligerancia dos cubanos.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA — Não fallei sobre a indicação do anno passado; dei apenas um aparte.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA — O discurso do humilde orador que occupa a attenção da Camara está publicado nos *Annuaes*, e os cidadãos Deputados que me ouvem poderão ajuizar sobre o que acabo de dizer.

Pronunciada, como foi, a minha simples e pallida oração, o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro apartou-me successiva e repetidamente, combatendo sempre a idéa de reconhecer-se a belligerancia para os cubanos.

Consequentemente não ha equivooco da minha parte, antes ha perfeita certeza, quando digo que o illustre Deputado combatu na sessão passada a indicação em prol do reconhecimento da belligerancia dos cubanos ainda a combater.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA — Combato-a ainda hoje. Era acto do Governo.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA — O assumpto sobre que versa a indicação é dos mais vastos, dos mais importantes! e, consequentemente, não será o humilde orador o mais competente para vir crear obstaculos a tal discussão, a qual neste momento seria incabível apesar da fulguração da palavra do illustre Deputado, que pretende discutir já o assumpto para fazer vingar as suas idéas.

Quando for aberta a discussão, discutirei o assumpto.

Mas, não de permittir, o cidadão Deputado e a Camara que, desprezando o encaminhamento que quer dar á questão o referido Deputado, venha tratar propriamente do assumpto relativo ao requerimento que apresentei e sobre que versa a questão de ordem que se discute, porquanto é ella relativa ás formalidades estabelecidas pelo regimento e de accordo com o qual venho de novo tratar da questão na campanha em prol dos valerosos e dignos cubanos.

Quero referir-me á maneira porque, como Deputado, tinha direito de vir pedir á Mesa e á Camara uma solução desta importante materia; e, o meio regimental não era sinão este, o de pedir a dispensa do parecer para que novamente fosse trazido á discussão tão importante assumpto.

Muito do proposito, quando vim apresentar este pedido, tive necessidade de dizer que não enfrentava e nem discutia as razões por que Commissão de Diplomacia e Tratados, não tendo considerado a materia, não apresentou o respectivo parecer para que não fosse o mesmo da o em tempo á discussão.

Realmente, que naquella occasião já se agitava na America do Norte, como se agitava em todo o mundo, questão da maior gravidade politica — a guerra do Oriente, é um facto; e, como affirmou o illustre Deputado, Cleveland teve de considerar e ponderar muito especialmente sobre esses acontecimentos antes de resolver sobre a belligerancia de Cuba.

Mas é preciso também notar que, tendo esse problema politico muito maior gravidade na Europa, pois o conflicto relativo á guerra do Oriente já tinha seus prodromos perfeita-

mento assegurados, não tem do facto a mesma importancia na America.

Mas, certamente que Cleveland, procurado como arbitro politico, pelo menos na parte norte do continente americano, devia, antes de resolver o assumpto, estudal-o convenientemente, para que ao menos, Mac-Kinley ou outro estadista notavel tivesse os necessarios meios de resolvel-o, para que a solução possa ser a mais consentanea com o espirito evolutivo da humanidade e sobretudo com os altos interesses da livre America, sempre representados pela nobre e altiva Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Mas longe disso, o illustre Deputado, com a sua palavra fulgurante, com seu estylo repleto de flores de rethorica, assignou a Camara que o proprio Cleveland não achou necessaria a belligerancia e que Mac-Kinley só ladeou a questão na campanha eleitoral.

Eu irei mais longe. O cidadão Schermann, hoje ministro de estrangeiros dos Estados Unidos, que foi um dos propagandistas mais alevantados da belligerancia dos cubanos, pelo facto de estar actualmente no governo, affirmo, não renegou a solução dessa importantissima questão, porque si a renegasse não seria americano, toria desmentido a confiança demonstrada por muitos dos seus compatriotas.

E' uma injustiça clamorosa a affirmação que ainda uma vez faz o illustre Deputado dizendo que os Estados Unidos da America do Norte só se preocupam com as questões commerciaes e industriaes e de interesses materiaes.

Ora, realmente é querer distinguir onde não é permitido fazer-se distincção.

No seculo actual, adelantados como nos achamos, vir affirmar que ha no mundo uma nação que só se preocupa com as questões interesseiras e momentosas do commercio e da industria, como as questões que, sob uma forma geral não exacta, se dizem ser de um seculo que está invadido pelo mercantilismo e pelo industrialismo, seria negar que a humanidade se move obedecendo a principios moraes, seria querer oppor ás doutrinas que fazem, pôde-se dizer, a felicidade humana, seria oppor o maior dos obstaculos ao bem social e atirar se, permittam os collegas dizer, a humanidade a um periodo remoto em que não se acha de facto e a um estado de atraso moral e intellectual de que felizmente não compartilhamos.

Agora, permitta-me o illustre Deputado affirmar-lhe: não julgo ser verdade que a Europa se preocupe com as questões sobre a liberdade americana. Que, respondendo, volte ao aparte que lhe dei quando fallava e venha affirmar que ella se acha defronte da America, sempre armada de milhares de bayonetas.

Não é verdade que a Hespanha tem tido 200.000 soldados para asphixiar 40.000 cubanos?

Não é verdade que ella tem gasto sommas fabulosas para abater aquelle punhado de heróes idolatras da liberdade?

O illustre Deputado não pôde negar, e isto prova o modo porque a Europa considera a America, dando direito assim a que todo o americano esteja preparado e seja sempre um discipulo da doutrina de Monróe: — a America é dos americanos.

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E o Brazil dos brasileiros.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Apoiado; como queria o Marechal Floriano que, por isso, foi tão contrariado, tanto pelas esquadras europeas, como pelo capitalismo estrangeiro.

Por consequencia, é preciso mostrar que enquanto a Europa proceder assim, devemos ter uma posição compativel com a dos povos que se querem defender, isto é, devemos, nós americanos, colligá-los por uma mesma unidade de sentimento de americanismo, assim, procurar de alguma sorte antepormo-nos ás colligações híbridas, aos interesses de casas reaes reinantes, de familias enthronizadas,

que não se preocupam e que nunca se preoccuparam com a felicidade do povo que dizem governar.

O povo é que, tolerando essas monarchias obsoletas, devia de uma vez para sempre fazel-as desaparecer do mundo.

Ellas de facto já teriam desaparecido si não fossem as florestas de bayonetas, ligadas pelos mesmos interesses egoisticos de falsa suprenacia. Isto vemos na Europa, felizmente que não se dá na livre America.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Mac-Kinley é um producto do capitalismo.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Não apoiado. Productos desta ordem, existem em toda a parte e honram uma nação.

O illustre Deputado ha de lembrar-se que, os partidarios da prata nos Estados Unidos, queriam a victoria Bryon, adversario de Mac-Kinley, que é partidario do regimen do ouro; tanto uns como outros são capitalistas industrialistas.

O argumento, portanto, não procede. Ao mesmo resultado se chegaria si se quizesse considerar os partidos no Brazil, tanto liberal como conservador, nos tempos da monarchia, e mesmo agora na Republica.

No Estado que meu illustre collega representa os autonomistas não eram em grande parte industriaes e fazendeiros e, até digo mais, não houve autonomista que não obtivesse vantagens do Banco da Republica. Penso eu. (Apartes).

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Peço a palavra.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Nestas condições, affirmo, a proposição de que a America do Norte, que é a parte mais adelantada do continente, se preocupa unicamente com questões mercantis e industriaes é puramente filha. É esta apenas a opinião dos criticos europeus que, não podendo negar a evidencia do progresso americano, só procuram desmoralizal-o contra a verdade dos factos.

Si ha civilização na Europa, como não se pôde negar, ha tambem na America, civilização de que dão attestado vivo os Estados Unidos. Da mesma forma posso dizer que no Brazil ha tambem civilização, apesar de a França e outros paizes europeus nos considerarem botocudos. (Apartes.)

O SR. PRESIDENTE reclama attenção.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Fechando o parenthesis a que me levou o meu distincto collega, venho dizer á Camara que tenho necessidade de insistir pela approvação do requerimento por mim apresentado, e que, longe de haver o meu illustre collega produzido argumentos contra a sua approvação, os produziu ao contrario no sentido de ser o mesmo approvado. Tenho concluido.

VOZES—Muito bem, muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA (1) pediu a palavra apenas para fazer á Camara a declaração do seu voto. Em relação á importancia da questão, não está longe de achar-se perfeitamente identificado com o ponto do vista do seu illustrado collega representante do Estado do Rio. A questão não pertence ao Poder Legislativo. O reconhecimento de belligerancia de Cuba, por mais sympathico que seja aos nossos corações, por mais que desporte o sentimento de patriotismo e avive dentro de nossas almas e de nosso espirito a grata recordação de heroismo que parecia ter desaparecido e que se mostra firme nesta resistencia heroica e brilhante que o povo de Cuba está fazendo; por maior que seja a nossa sympathia por estes bravos que lutam pela integralização da liberdade na America, forçoso é reconhecer que esta belligerancia, não pertencendo ao Poder Legislativo, mas sendo uma attribuição do Poder Executivo, a nós não incumbe votar moções em que se trace a este Poder normas de conducta.

Sem duvida a questão sendo grave, envolvendo questões diplomaticas do mais alto valor, interessando a vida externa de um povo, este tem pelo órgão importante dos poderes publicos necessidade de acautelar

todos os interesses externos e internos antes de abalançar-se a medidas de tão graves consequências.

O nobre Deputado pelo Estado do Rio appreciou a attitude do Governo o do povo americano; S. Ex. nos disse com verdade a serie de cautelas e cuidados que os magistrados encarregados dos Poderes Publicos nos Estados Unidos, nação poderosa, de muitos recursos, cujas decisões pesam nos destinos da America do Sul pelo seu valor e importancia, tem tido deante das sympathias que o povo tem manifestado pela belligerancia, e ainda mais deante das consequências que esta pôde trazer para o Governo Americano e para os Estados Unidos.

O SR. Cleveland, estadista de primeira plana, ha nem notavel americano, distinctissimo, nome que nenhum de nós brasileiros deve pronunciar sinão cheio da maior veneração e respeito pelo espirito de justiça que ainda ha poucos dias acabou de dar na questão das Missões, decidindo com toda a imparcialidade a questão a nosso favor (apoiados), tem naturalmente todas as grandes sympathias voltadas para Cuba pelo seu grande espirito, pelo seu grande coração.

Mas, no entanto, o SR. Cleveland teve necessidade, quando governo, de não attender á moção votada no Senado Americano.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Certamente.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' verdade que por outro lado a questão cubana tem caminhado, a resistencia heroica daquelle povo tem assegurado para si todas as victorias, tem conseguido a somma de recurso e causados os maiores embaraços e prejuizos ás finanças e ás armas hespanholas; tudo isto desperta no seio do Senado Americano, novamente, as sympathias para o lado da Grande Antilha, tanto que ha poucos dias os jornaes desta Capital noticiaram que havia sido votada uma moção na Camara dos Representantes dos Estados Unidos, para que se convidasse o governo americano a reconhecer a belligerancia de Cuba. O procedimento, porém, dos Estados Unidos revela a gravidade da situação, as cautelas de que nos devemos revestir.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Apoiado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Por maiores que sejam as nossas sympathias pelo povo cubano, por maior que seja o nosso entusiasmo pelo heroismo do tantos punhados de bravos defendendo a sua independencia, nós temos necessidade de não caminhar em uma providencia que, longe talvez de produzir effeitos beneficos, possa produzir effeitos maleficos para o proprio povo cubano, desde que o reconhecimento da belligerancia implica conlições taes que o orator não sabe si actualmente, deante da difficuldade da nossa politica interna, deante dos embaraços que temos na ordem economica e financeira, poderemos, com a mesma sinceridade e empenho que temos pelo reconhecimento da belligerancia, nos desobrigar de todas as grandes incumbencias que esse reconhecimento havia de trazer aos brios e á dignidade do povo brasileiro.

Pensando, porém, desta forma não é da opinião daquelles que entendem que deve ser suffocado no seio das Comissões desta Camara o requerimento desta ordem.

Não ha absolutamente inconveniente em que a questão se agite no seio do parlamento brasileiro, em que ella seja discutida amplamente, e em que se revelem as sympathias que nós representantes do poder legislativo, que nós brasileiros temos por esse punhado de bravos que lutam.

Não ha inconveniente nenhum que a questão se discuta no seio da Camara ou em meetings populares, em que se saiba na Europa, em toda a parte do Brazil e em toda America que aqui a causa cubana encontra sympathias (apoiados), e que, si o reconhecimento da belligerancia não se faz, não é que nós não desejamos, como o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, a victoria de Cuba...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BELISARIO DE SOUZA dá um aparte.
O SR. SERZEDELLO CORRÊA ... mas que certas circumstancias impedem a decretação desse acto.

Espera, pois, votando, como o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, contra o requerimento do nobre Deputado pela Capital Federal, que a Comissão de que S. Ex. é um dos mais bellos ornamentos, se apresse em trazer o parecer sobre o assumpto, e que a questão seja discutida e desperte todas as sympathias que essa nobre causa merece do povo brasileiro e da Camara dos Srs. Deputados.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Belisario de Souza (pela ordem)—Sr. Presidente, a questão é a seguinte: saber si em uma materia da transcendencia desta, quando se vae definir a esphera de competencia, em relação á iniciativa, que tem este ramo do Poder, ou o Executivo, deve ser dado isto para debate sem parecer da Comissão ou si a Camara, com devido exame e com mais maturidade, deve, uma vez dado o parecer da Comissão, travar o debate constitucional da nossa competencia e o debate diplomatico do reconhecimento da belligerancia cubana.

São estas estas as palavras que tinha a dizer.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Estou de accordo. O que não quero é que a Comissão abafe o assumpto.

O Sr. Timotheo da Costa (pela ordem)—Sr. Presidente, tendo em consideração, sobretudo, que a Comissão de Diplomacia e Tratadas da Camara, eleita em 1896, está com o seu mandato concluido em consequencia de haver expirado o periodo da legislatura, e tendo sido eleita uma nova Comissão que se refere ao exercicio que a mesma deve ter na vigente sessão, eu, cidadão Presidente, faltaria com a devida cortezia para com aquelles Deputados que vieram compôr esta nova Comissão, si não quizesse que este assumpto fosse ventilado no seio de tão illustres e competentes companheiros. Estou bem certo de que a Camara ha de permittir que obedeendo a este sentimento, eu venha pedir a retirada do meu requerimento...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Muito bem.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—...porquanto sou o primeiro a reconhecer que depois de ter sido tratado o assumpto pelos illustres Deputados, tanto do Pará como do Rio de Janeiro, estabelecidas as theses, ora de um lado, ora de outro, e tiradas as suas consequencias sob o ponto de vista das necessidades de serem attendidos os sentimentos de verdadeiros americanos, de republicanos brasileiros; tudo isso ha de calar certamente no espirito de tão illustres collegas da Comissão de Diplomacia e Tratados, e que esta, obedeendo ao Regimento ha de, no prazo estabelecido, apresentar o seu parecer.

Terminando, peço ao cidadão Presidente e á Camara que me seja facultada a retirada do requerimento que apresentei.

(Muito bem; Muito bem.)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Timotheo da Costa requer a retirada do seu requerimento.
Consultada a Camara, consente na retirada pedida.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 6—1897

Autoriza o Governo, desde já, a completar o decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890, fixando, para a reforma compulsoria ou voluntaria, nos postos que menciona, as idades e gratificações additionaes ao soldo, segundo a tabella que propõe

Não estando incluidos na lei que regula a compulsoria para os officiaes das classes annexas da armada os postos abaixo mencionados, visto como a referida lei é anterior á da criação destes mesmos postos, a Comissão,

de accordo com a proposta do Governo, feita no petiço da fixação da força naval, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado desde já a completar o decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890, fixando para a reforma compulsoria ou voluntaria nos postos abaixo mencionados as seguintes idades e gratificações additionaes ao soldo:

LIMITES DAS IDADES	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL				
	160\$ por anno de serviço que exceder de 30.	de 25.	de 25.	de 25.	de 25.
68	160\$	120\$	120\$	120\$	120\$
64	65	57	59	59	57
POSTOS	Contra-almirante—inspector de saude.....	Capitão de fragata—chefe de pharmacia.....	Capitão de mar e guerra—chefe do Corpo de Fazenda.....	Capitão de mar e guerra—chefe do Corpo de Machinistas.....	Capitão de fragata—machinista de 1ª classe..

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1897.
—Pelo presidente, *Ovidio Abrantes*.—*Albuquerque Serzjo*, relator. — *Barbosa Lima*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 24 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 78 A, de 1896, regulando o serviço de assistencia publica aos alienados (2ª discussão);

Do projecto n. 13, de 1896, isentando do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada, concedidas em remuneração a serviços militares e as concessões pelo governo do Marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 2, de 1897, fixando a força naval para o exercicio de 1898,

3ª discussão do projecto n. 169 A, de 1896, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para dar execução á lei que organisa o Tribunal de Contas;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, autorizando o Governo a reorganizar diversos estabelecimentos militares do ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 191, de 1896, declarando isento da penhora varios bens, além dos enumerados no art. 529, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 184 A, de 1896, dispondo sobre o preenchimento das vagas de capitães que se derem nos corpos de estado-maior e engenheiros, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Na acta da sessão de 21 do corrente, por omissão, deixaram de ser contemplados na lista dos presentes, os Srs. Alvares Rubião, Cezario de Freitas e Timotheo da Costa; responderam á chamada quando a esta se procedia para verificação de numero legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1897

Requisições sobre as quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 918, de 15 do corrente, mandando pagar a José Antonio Velloso, por conta da consignação—Conclusão da rede de distribuição e pennas do agua obrigatoria—, da demonstração n. 6 da verba n. 18, a quantia de 792\$500, em que importa o certificado, anexo ao dito aviso, de obras de reconstrução de calçamentos nas ruas do Aqueducto, Curvello e Marinho, no mez de março proximo passado.—O tribunal resolveu officiar ao ministerio que a despesa só pode ser classificada na demonstração n. 3 da citada verba, sob o titulo—Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição—, e consignação—para serviços de reparos e melhoramentos, inclusive os de calçamentos levantados, etc.
—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.172, de 22 de abril findo, requisitando que ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de quem deverá ser recebida no Thesouro Federal a importancia de 150\$667, proveniente dos vencimentos de praças que no exercicio passado deixaram de recolher os, se expeça a competente quitação.—O tribunal, considerando que foi recolhida a sobredita quantia, e já se appreciou a applicação do adiantamento de que ella fazia parte, decide que não se torna preciso quitação para liberar aquelle thesoureiro por despesas julgadas em tempo opportuno.

N. 1.328, de 8 do corrente, relativo ao adiantamento da quantia de 5:250\$ ao almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira de Carvalho, por conta da verba 20ª do orçamento em vigor, afim de occorrer a despesas a seu cargo.—O tribunal ordenou o registro da referida quantia.

N. 1.362, de 12, sobre o pagamento das ajudas de custo que competem aos Deputados Drs. José Izidoro Martins Junior, Malaquias B. Gonçalves, Bento José Lamenha Lins e Hedefonso Moreira de Faria Alvim.—Tendo sido já registradas, em virtude do despacho de 17 do corrente, as despesas concernentes aos tres primeiros, o tribunal pronunciou-se quanto á relativa ao ultimo, deixando de registrar a por insufficiencia de credito, e mandou que se officie ao ministerio afim de providenciar sobre os recursos necessarios para o pagamento dessa despesa e de outras de igual procedencia, que tenham de ser satisfeitas pelo Thesouro Federal.

N. 1.370, da mesma data, referente ao credito da quantia de 212:500\$, consignado no art. 2º, n. 8, da lei n. 129, de 10 de dezembro de 1896, afim de occorrer ao pagamento das

despesas com os trabalhos dos debates da Câmara dos Deputados.—O tribunal mandou registrar a alludida quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 1.377, de 14, com a cópia do decreto n. 2.150, de 10 do corrente, abrindo o credito extraordinario de 51:299\$600, que deverá ser posto na Alfandega do Pernambuco para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2.º trimestre deste anno.—O tribunal ordenou o registro do credito.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 56, de 11 do corrente, enviando o titulo da pensão annual de 420\$, de D. Adelaide Queiroz de Barros e Vasconcellos, com a declaração, nelle feita, do desconto a que se refere o § 2.º, n. 2, do art. 25 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, conforme se requisitou por officio n. 153, de 30 de abril ultimo.—O tribunal julgou legalmente expedido o mencionado titulo e autorizou o registro da despesa de que trata o parecer.

Titulos de meio-soldo, na importancia de 165 mensaes, e de montepio na mesma importancia, tambem mensal, a cada um dos filhos do finado tenente-coronel reformado do exercito Genuino Cesario Nunes, de nomes Genuino, Duarte, Nelson, João Pedro e Julia.—O tribunal resolveu solicitar do Sr. Ministro da Fazenda os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

Officio da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 2, de 1 de março proximo passado, transmitindo exemplares das circulares e cópias de duas ordens expedidas sobre interpretação da lei orçamentaria do actual exercicio, referente à receita, assim como um exemplar de cada um dos regulamentos dos impostos sobre o consumo do fumo e de bebidas fabricadas no paiz.—Examinados os referidos actos, o tribunal deixou de registrar não só a circular n. 60, de 30 de dezembro de 1893, quanto a primeira parte, relativa ás mercadorias constantes da tabella A, annexa à tarifa, porque o art. 10 da lei n. 428, de 10 de dezembro daquelle anno, excluiu as mercadorias a que se refere o § 21 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* da isenção dos direitos do expediente, como tambem a circular n. 19, de 26 de março proximo passado, porque não manda arrecuar como foi votado o imposto sobre a cerveja estrangeira, que a citada lei n. 428 determina que seja de 1\$ por kilogramma, comprehendendo este peso o do vasilhame, na forma do art. 1.º, 2.º alinea; e ordenou que se represente ao Congresso Nacional, no relatório que tem de lhe ser dirigido, sobre a inconveniencia de pagar-se despesa pela arrecadação da receita.

Representação da 2.ª Sub-Directoria do tribunal, de 30 de abril ultimo, consultando sobre o modo do se proceder ao registro dos adiantamentos aos porteiros das quantias destinadas ás despesas miudas e de expediente das repartições.—O tribunal deliberou:

1.º, que os adiantamentos só sejam registrados *a posteriori* mensalmente, em face dos documentos que comprovem a despesa effectuada, o que facilita a execução do art. 3.º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

2.º, que na hypothese de fazer o Thesouro adiantamentos para todo o exercicio, será pelo tribunal ordenado o recolhimento do saldo em poder do porteiro excedente à quantia cuja applicação for comprovada;

3.º, que a despesa, ainda quando comprovada, somente será registrada *a posteriori* no limite do quantitativo adiantado;

4.º, finalmente, que se officie a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal comunicando-lhe a presente resolução.

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, n. 3, de 5 de janeiro deste anno, sobre o qual proferiu despacho a Directoria de Contabilidade do mesmo thesouro concedendo o credito de 2:600\$, pedido pela dita delegacia para despesas, no corrente exercicio, do § 17.º, do

Ministerio da Fazenda.—O tribunal mandou registrar o referido credito.

Requerimento de D. Maria Magdalena Pereira, viuva do ex-machinista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Fabricio José Pereira, representada por seu procurador Emygdio Pereira de Lemos, pedindo o pagamento da divida de exercicio findo de que são credores a supplicante e seus filhos menores, proveniente das pensões de montepio que não receberam de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1895, e do quantitativo de 209\$ destinado a funeral ou luto.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 309\$998 em que importam as ditas pensões naquelle periodo, por aproveitar ao caso a excepção contida no art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1866, e deixou de assim proceder em relação ao alludido quantitativo por não ter deixado sobras no exercicio de 1895 a verba.—Pensionistas.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo mencionados:

De 13:055\$551, pelo mordomo do Palacio da Presidencia da Republica, nos mezes de março e abril findos, com despesas de prompto pagamento e as realizadas com o dos vencimentos do pessoal em serviço do mesmo palacio.

No mez de abril ultimo:

De 1:351\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com as despesas de que trata o aviso do mesmo ministerio n. 1.336, de 10 do corrente;

De 108:637\$285, pelo thesoureiro do Corpo de Bombeiros com despesas concernentes ao pagamento de vencimentos e fornecimentos de material ao mesmo corpo;

De 5:231\$316, pelo almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento;

De 49\$300, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

De 238\$300, pelo da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas;

De 95\$400, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

De 187\$980, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

De 60\$500, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas miudas a seu cargo.

Resolveu mais o tribunal:

Mandar lavrar acordãos:

Julgando as contas do commissario de 4.ª classe Carlos Augusto de Almeida, relativas ao periodo de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1895, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionais, e marcando-lhe o prazo de 30 dias para recolher o alcance de 17\$280, verificado nas mesmas contas;

Dando quitação:

Ao commissario de 3.ª classe Jacintho Madeira, de suas contas no periodo de 6 de julho do 1894 a 14 de janeiro de 1895, em que esteve embarcado no encouraçado *Riachuelo*;

Ao ex-collector das rendas federaes do municipio do Passa Quatro, Estado de São Paulo, José Francisco de Abreu, relativamente ao tempo de sua gestão, de 9 de janeiro de 1890, a 30 de novembro de 1891, providenciando-se, outrossim, sobre o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-collector.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 22 do corrente o presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 944, de 18 do corrente, pagamento de 15:493\$179 a diversos;

N. 947, de 19 do corrente, pagamento de 642\$ a Gomes & Cunha;

N. 943, de 18 do corrente, pagamento de 300\$ ao agente do vapor *Augusto Leal*.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.379, de 14 do corrente, pagamento de 1.000\$, pela Delegacia de S. Paulo, ao ba-

charel Francisco Martiniano da Costa Carvalho;

N. 1.386, de 15 do corrente, entrega de 101:000\$ ao capitão Henrique Loureiro;

N. 1.397, de 17 do corrente, pagamento de 111\$100 a Cesar Gomes & Comp.;

N. 1.400, de 17 do corrente, pagamento de 226\$500 à Imprensa Nacional;

N. 1.411, de 18 do corrente, pagamento de 8:236\$856 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*;

N. 1.417, de 19 do corrente, pagamento de 4:476\$170 a diversos;

N. 1.423, de 19 do corrente, pagamento de 2:283\$890, a Leuzinger Irmãos & Comp.

—Ministerio da Fazenda:

Preatoria do Juiz Municipal de Macahé, entrega de 495\$170 a Antonio de Campos Ribeiro;

Officio da Caixa de Amortização, n. 65, de 14 do corrente, pagamento da folha de assignatura de notas na importancia de 2:088\$000.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.072, de 10 do corrente, pagamento de 82:370\$139 a diversos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO (*)

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção à presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto à doçisão do Senado Federal.

Districto Federal, 21 de maio de 1897.—
Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito interino.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' dada aos cidadãos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa concessão, affirm de que, por si ou por empresa que organizarem, possam estabelecer, segundo o systema mais aperfeiçoado, estações de força hydraulica de alta pressão, por meio de accumuladores, utilizando-se das aguas que mais lhes convier, sem prejuizo das destinadas ao abastecimento publico.

Art. 2.º Poderão para isso os concessionarios encaenal-as pelas ruas, largos, praças e caes desta Capital, assentando os respectivosapparehos para todos os fins.

Art. 3.º A duração da presente concessão será de 50 annos, findos elles passarão a ser propriedade da Municipalidade todos os machinismos e materiaes, sem direito os concessionarios a indemnisação de especie alguma.

Art. 4.º Os concessionarios são obrigados a fazer uma redução de 10 % sobre os preços da tabella que sujeitarem à approvaçao da Intendencia Municipal, para os serviços que tiverem de prestar aos estabelecimentos municipaes.

Art. 5.º Além dos onus a quo, em virtude das leis vigentes, ficará sujeita a execução dos trabalhos concernentes à concessão, o Prefeito estabelecerá mais os impostos que deverão ser taxados sobre cada fornecimento de força hydraulica, correspondente à energia de força material reclamada em cada um.

Art. 6.º Ficam os concessionarios obrigados a dar em principio as obras dentro do prazo de dous annos, contados da data em que entrar em execução o presente projecto por força de lei, sob pena de caducidade.

Art. 7.º A presente concessão não constitue privilegio nem prejudicará o direito de terceiros, os quaes lhes serão sempre respeitados.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de maio de 1897.—
Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.—
Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, 1.º secretario.—
Carlos Barbosa, 2.º secretario.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com algumas incorrecções.

Srs. Senadores.—Neguei saneção á presente deliberação do Conselho Municipal, porque nolla deixaram de ser observadas as prescripções da lei organica e de outras disposições em vigor.

Dando concessão a determinados cidadãos para estabelecerem estações de força hydraulica de alta pressão por meio de accumuladores, utilizando-se das aguas que mais lhes convierem, com redução de 10 % sobre os preços da tabella para os serviços municipaes, a deliberação autoriza o contracto sem concorrência, o que expressamente prohibe o art. 39 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, para o que exceder a 1:000\$000.

A concessão por 50 annos de serviços dessa natureza que estão no dominio publico, além de prejudicar a liberdade de industria, constitue um privilegio, embora a deliberação não saccionada expressamente o negue em seu art. 7.º, com prazo maior de que gozam as patentes de invenção, que no maximo é de 15 annos pela Lei n. 3.109, de 14 de outubro de 1882 (art. 1.º § 4.º).

E de facto, os favores exclusivos que ficariam fruindo os concessionarios para crearem estações de força hydraulica, usando da agua que lhes convierem, e especialmente a do subsolo, encanando-a pelas ruas, largos, praças da Capital, assentando os respectivosapparelhos para todos os fins, importam em privilegio que, além do inconveniente do tempo dilatado de sua duração com prejuizo do progresso e melhoramento da cidade, é concedido sem plano anterior levanta do no interesse da Municipalidade, sem indicação de fins, podendo autorizar outros intuitos que não estavam no espirito patriótico do legislador municipal.

A concessão de canalização de aguas que mais convierem sem distincção das mesmas, e com especialidade as do sub-solo, encontraria na execução trabalhos de natureza identica a cargo da União, e que, embora de caracter municipal, ainda não passaram para a intendencia.

Os esgotos, agua potavel, aguas pluvias ainda são superintendidos ou fiscalizados pelo Governo Federal e assim qualquer concessão nesse sentido excederia dos limites de acção que a lei organica traçou aos poderes municipaes.

A deliberação ainda confere ao Prefeito o direito de estabelecer impostos da exclusiva competencia do conselho, infringindo nesse ponto a lei organica (art. 16) que prohibe tais delegações.

Estas razões, parece-me justificar o voto que interpuz á execução do acto do conselho e estão de accordo com a decisão recente do Senado sobre uma concessão analoga para tracção electrica a grande distancia.

O Senado, porém, com a sua costumada sabedoria decidira se deve dar ou negar provimento ao recurso necessario estabelecido pelo art. 20 da lei organica.—Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 22 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao praticante da Directoria de Fazenda Alfredo Domingos da Silva Cunha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

35.ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Barão de Pereira Franco (vice-presidente)

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e Manoel Murtinho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Aquino e Castro (presidente), e Piza e Almeida, por se acharem em gozo de licença. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Homologação de sentença

N. 86—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; requerente, Antonio Barbosa da Fonseca. — Negou-se homologação, por se tratar simplesmente de carta rogatoria, contra os votos dos Srs. Herminio, Americo Lobo e Macedo Soares, que não tomaram conhecimento.

Aggravo de petição

N. 193—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; aggravante, o Dr. Jeronymo Caetano Rebello; aggravado, o juiz seccional. — Tomou-se conhecimento e negou-se provimento ao aggravo pelos votos dos Srs. João Barbalho, Ribeiro de Almeida, Figueiredo Junior, Americo Lobo e José Hygino; não tomaram conhecimento os Srs. Manoel Murtinho, Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira e Macedo Soares, desempatando o Sr. presidente no sentido exposto em primeiro lugar.

Revisão crime

N. 210 — Capital Federal — Relator, o Sr. José Hygino; revisores o Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Francisco Paulo Lauro. — Negou-se provimento ao recurso, confirmada assim a sentença recorrida, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 106 — Capital Federal — Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recurrentes, Fumers Welty & Comp. Limited e Christopher Fumers; recorridos, Braga Falcão & Comp., credores da massa fallida de Bentimol & Sobrinho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que tomou conhecimento.

Appellação commercial

N. 221 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; appellantes, a Companhia de Navegação, A. C. Freitas & Comp.; appellados, Otero Gomes & Comp. — Julgou-se improcedente a appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e João Barbalho.—Impedido o Sr. José Hygino.

Habeas-corpus

N. 988 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Luiz Veny. — Não se tomou conhecimento por se tratar de crime commum e não se dar alguma das excepções legais, em que compete a Justiça Federal providenciar por meio do *habeas-corpus*. Unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 291—Bahia—Appellante, Dr. Vicente Antonio da Rocha Bittencourt; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 122—S. Paulo—Recurrentes, José Joaquim Villas Boas e outros; recorridos, Antonio Joaquim do Nascimento e outros.—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 89—Ao Sr. João Barbalho.

N. 256—Ao Sr. João Pedro.

N. 273—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 274—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 235—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Processo de acção especial

N. 4—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 221—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de maio de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros maroches Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer, Ourique Jacques e Vasques, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Vicente Ferreira dos Santos, soldado do 39.º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. — Foi annullado o processo por não ter sido observado o disposto no § 1.º do art. 69 do regulamento processual criminal militar, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão, Vasques e Seve Navarro, por não ter sido o accusado julgado de deserções anteriores.

Adolpho de Moraes, soldado-conductor do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital, accusado de segunda deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a 4 annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4.º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 12 mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, do titulo e *Ordenança* acima citados; contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Jacques, Moura, Guillobel, Cardoso de Castro e Souza Carvalho.

Francisco Ferreira dos Santos, soldado do 33.º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incursão no artigo unico do titulo 4.º da terceira deserção simples da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, alterada pela Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807. — Foi annullado o processo por não ter sido observada a disposição do art. 69, § 1.º do regulamento processual militar; contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro, que votaram contra a annullação.

Belarmino de Souza Campos, soldado do 28.º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. — Foi annullado o processo por não terem sido observadas diversas disposições do regulamento processual criminal militar; contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro, que votaram contra a annullação.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Antonio Vianna Junior, soldado do 3.º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. Foi annullado o conselho de guerra por não terem sido observadas diversas disposições do regulamento processual militar; contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Galvão, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro, por considerarem o accusado réo de primeira deserção simples.

Euzebio de Carvalho Avellar, soldado do 5.º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção. Condemnado

pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1.^o da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas.—Foi reformada a sentença para absolver o réo, por constituir a falta commetida simplesmente ausencia illegal.

João de Souza Oliveira, alferes do 6.^o regimento de cavallaria, accusado de furto.—O Supremo Tribunal Militar, considerando que o réo foi condemnado achando-se em estado de loucura, julga nullo o processo, e mandou devolver os autos a Repartição de Ajudante General para mandar submeter o mesmo réo a novo julgamento logo que se aché completamente restabelecido.

Foi finalmente relatado pelo Sr. ministro Cardoso de Castro os processos dos réos Peregrino Cicero de Almeida, 2.^o sargento, Cicero Baptista Ferreira Camborim, corneteiro, e Felix Barbosa Pereira, soldado, todos do 1.^o batalhão de infantaria, accusados de abuso de autoridade, offensas physicas em seu camarada.—O conselho de guerra absolveu o réo Peregrino Cyro de Almeida e condemnou o réo Felix Barbosa Pereira a seis mezes de prisão, como incurso no art. 1.^o dos de guerra do regulamento de 1763, e o réo Cicero Baptista Ferreira Camborim a dez annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8.^o dos de guerra de 1763. Foi confirmada a sentença que absolveu o réo Peregrino, e condemnou o réo Felix Barbosa Pereira a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 7.^o dos de guerra de 1763, e o réo Camborim a igual tempo de prisão simples, como incurso no art. 8.^o do citado regulamento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do 1. ^o a 21 de maio de 1897	5.153 103\$878
Idem do dia 22.....	370.165\$478
	5.523 209\$356
Em igual periodo de 1896.....	7.008.423\$400

RECRUDORIA

Rendimento do 1. ^o a 21 de maio de 1897	564 984\$940
Idem do dia 22	76 951\$903
	641 916\$843
Em igual periodo de 1896.....	598.269\$663

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de maio de 1897	15.871\$145
Do 1. ^o a 22	371 267\$121

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames oraes effectuados hontem foi o seguinte:

1.^a serie de habilitação de medicos estrangeiros (operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica)—Foram approvados: Drs. Luiz de Lourenço, plenamente em todas; Luiz Apol, simplesmente em todas e Antonio Gioia, simplesmente em operações e aparelhos, unica que faltava para completar a serie.

Houve um reprovado.

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nord-America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *Itumbi*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelase*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 22 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	758.38	22.4	17.63	88.0	NNW.	8
1/2 dia	757.40	25.0	17.99	76.5	N.	9
3 h. p.	756.87	24.1	18.22	81.9	S.	10

Temperatura maxima, 25.4.

Temperatura minima, 20.3.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m,9.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 22 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
1 m.	757.54	20.5	91.0	NW 2.0.	Encoberto.
10 m.	757.85	23.6	76.8	N 2.7.	Nublado.
1 t.	757.70	25.2	72.8	Nullo.	Idem.
4 t.	756.57	22.9	82.7	SE 2.8	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 39.5, prateado 30.0.
Temperatura maxima, 26.0.
Temperatura minima, 18.0.
Evaporação em 24 horas 1^m/m,5.

Obituário—Foram sepultadas no dia 16 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arterio sclerose — a nacional Antonio Maria, 50 annos, solteira, residente e fallecida a rua do Lavradio n. 186.

Bronchite capillar—o fluminense Antonio, filho de Maria da Conceição, 4 mezes, residente e fallecido a rua do Areal n. 9.

Cachexia syphilitica—o portuguez Jeremias Almeida, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Carcinomatose do estomago—o portuguez João Ferreira do Amaral, 64 annos, casado, residente e fallecido a rua do Visconde de Abaeté n. 30.

Choque traumatico — o hespanhol Albano Peres, 39 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Cirrhose do figado — o nacional Brazilico Manoel da Silva, 26 annos, solteiro, residente e fallecido a rua da Misericordia n. 106.

Embolia cerebral—o nacional Francisco Antonio de Lima, 59 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Enteralgia pilustre—o fluminense Frederico, filho de João Nicolau Schubach, 2 mezes, residente e fallecido a rua Cotia n. 14.

Febre perniciosa — as fluminenses Sophia Augusta da Conceição, 38 annos, solteira, residente e fallecida no becco dos Ferreiros n. 5; Carminda, filha de João José da Costa Guimarães, 4 annos e mezes, residente e fallecida a rua Gonçalves n. 63. Total, 2.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de Geraldo Sebellino, 1 hora, residente e fallecida a rua dos Araujos n. 13.

Hemorrhagia cerebral — a nacional Bem-vinda Margarida do Carmo, 45 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hemorrhagia post abortum — Maria do Rozario Ferreira, 40 annos, casada, fallecida a rua da Harmonia n. 69.

Lesão organica do coração — o nacional Joaquim Cardozo, 56 annos, viuvo, residente e fallecido a ladeira da Faria n. 1.

Lesão cardiaca — o nacional Lino do Costa, 36 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.
Lymphatite — a nacional Maximiana, filha de Florinda Souza, 3 mezes, residente e fallecida a rua Visconde de Itabora n. 345.

Meningite — o fluminense Octavio, filho de Deolinda M. do Nascimento, 10 mezes, residente e fallecido a rua Barão de Cotegipe n. 3.

Meningite—os fluminenses Alvaro, filho de Alvaro da Motta Carneiro, 3 mezes, residente e fallecido a rua Avila n. 1; e Leopoldina, filha de Manoel Alexandre de Viveiros, 6 mezes, residente e fallecida a rua Rufino de Almeida n. 3.

Nephrite — o fluminense Emiliano Francisco da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Cornelio, avonida.

Syncope cardiaca—o nacional Felicio João dos Santos, 46 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Maria Rita Josephina, 23 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Fetos—um, filho de Antonio dos Santos Machado, residente a rua Visconde de Sapucahy n. 113; um, filho de Candida Maria da Conceição, residente a travessa S. Sebastião n. 15; um, filho de Isabel Romana, residente a rua da Misericordia n. um, filho de Carlos Russel; um, filho de José da Silva Porto, residente a ladeira Felippa Nery n. 9; um, filho de Candido Teixeira de Almeida, residente a rua do Lavradio n. 145.

Accesso pernicioso—a nacional Francisca Rosa de Jesus, 50 annos, viuva, residente e fallecida a rua das Laranjeiras n. 97.

Encephalite aguda—a nacional Thereza Jesus da Rocha, 8.^a annos, viuva, residente e fallecida a rua do Rezende n. 91.

Febre remittente typhoide—Paulina Constanta da Silva, fallecida no Hospicio de Alienados, ignoradas as outras declarações.

Gastro-enterite—os nacionaes Cecilia, filha de Fernando José Mendes, 19 dias, fallecido a rua Assis Bueno n. 38; Donat, filho de Roco Puriello, 4 mezes, residente e fallecido a rua da Ajuda n. 209.

Mesenterite—o nacional Carlos, filho de Vanette Giuseppe, 2 mezes fallecido e residente a rua Bambina n. 46.

Paludismo—o nacional Agueda Ferreira da Silva, 41 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Tetano infantil—O fluminense Theognis, filho do tenente Alfredo de Sá Miranda, 6 dias, fallecido na fortaleza de S. João.

Tuberculose pulmonar—A portugueza Jesuina Candida Gonçalves, 24 annos, solteira, residente e fallecida a rua da Princeza Imperial n. 4.

Myocardite—O brasileiro Dr. Frederico Belisario Soares de Souza, 24 annos, solteiro, fallecido em Petropolis.

Indigentes 13.

— E no dia 17:

Accesso pernicioso—os fluminenses Floriana, filha de Carolina Cantini, 4 annos, residente e fallecida a rua Bento Lisboa n. 28; Manoel, filho de João Alfredo Rocha Moreira, 4 mezes e 10 dias, residente e fallecido a rua Catumbi n. 22 e a russa Rosa Grumbaum, 35 annos, casada, residente e fallecida a rua Frei Caneca n. 312. Total, 3.

Arterio sclerose—o fluminense Ernesto Van Nyzel, 75 annos, solteiro, residente e fallecido a travessa Patrocínio n. 14 e o portuguez Manoel Figueiredo S., 40 annos, solteiro, residente e fallecido no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 106.

Athrepsia—o fluminense Francisco, filho de José Antonio Cunha, 2 mezes e 2 dias, residente e fallecido a rua Barão de Capanema n. 103.

Beribéri—o parahybano Manoel Gonçalves Lima, 21 annos, solteiro, residente e fallecido em Copacabana.

Broncho-pneumonia—a fluminense Emilia, filha de Manoel José Pinto, 1 anno, residente e fallecido a ladeira da Conceição n. 1 e a

portuguesa Francisco Gouvêa Neves, 26 annos, casada, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 69.

Broncho-catarrhal—a fluminense Albertina, filha de Hermínia Castro Lopes, 2 mezes, residente e fallecido á rua Indiana n. 9.

Catarrho suffocante—o fluminense Antonio, filho de Francisco Machado Diniz, 48 dias, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 378.

Cirrhose do fígado—o portuguez Diogenes Francisco Lopes, solteiro, fallecido no Hospício da Saude.

Enterocolite—a fluminense Ilda, filha de José Gil, 24 dias, residente á rua Marquez de Pombal n. 11 e José, filho de Francisco Rocha Machado, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 51.

Febre amarella—o dinamarqueus Gottfried Nielsen, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre palustre—o fluminense João, filho de Francisco Netto Avilla, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 164.

Febre pernicioso—os fluminenses: Carolina Mendes, 42 annos, viuva, fallecida no Hospital da Saude; Eliza, filha de Gabriel Guimarães, 6 mezes, residente e fallecida á rua de S. Bento n. 36.

Fraqueza congenita—a fluminense Maria Rocha (feto), residente á travessa do Pedregas n. 17.

Gastro-enterite—o fluminense Manoel Pereira, 67 annos, casado, residente e fallecido á rua Major Avila n. 12.

Inviabilidade—dous fetos, filhos de Balbina Alves C. de Vasconcellos, Santa Casa.

Lesão Cardiaca—o fluminense Manoel Antonio Araújo, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 23.

Meningo-enterocolite—a fluminense Moema, filha de Francisco M. Oliveira Borges, 5 mezes, residente e fallecida á rua Fonseca Telles n. 23.

Mesenterite—a fluminense Rosa, filha de Antonio Monteiro Guiar, 14 mezes, residente e fallecida á rua do S. Clemente n. 109.

Nevrite alcoolica—o portuguez Joaquim Pacheco, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fetos—dous, filhos de Antonio Moreira da Costa, residentes á rua da Passagem n. 88; outro, filho de Benedicto Ferreira da Silva, residente á rua General Camara n. 224; outro, filho de Cecília Garcia, residente á rua do Estrella n. 11 B; outro, filho de João Bivart, residente á travessa do Imperio n. 17; outro, filho de Rodrigues de Almeida, residente á rua do Barro-o n. 11, CC.

Fetos—um, filho de João da Silva Jullie, residente á rua Far a n. 31; outro, filho de Joaquim Nogueira Fonte, residente á rua S. Francisco Xavier n. 2; outro filho de José Francisco Gonçalves, residente na Quinta da Boa Vista sem numero; outro filho de Manoel Neto Cruz, residente á rua Petropolis n. 2; outro filho de Paulino Antonio da Silva, residente na Santa Casa.

Phimathose pulmonar—o portuguez Victorino Urbano, 52 annos, casado, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Tuberculose pulmonar—a bahiana Angela Martins Neves, 45 annos, casada, fallecida na Santa Casa; o portuguez Duarte Costa Monteiro, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; o fluminense Evaristo, filho de Ivo Antonio Gonçalves, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua de Santo Amaro, sem numero; a fluminense Felismina Maria da Conceição, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua Estrella n. 6; o espanhol Manoel Martins Rocha, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua Itapirú n. 88; o fluminense Pedro Mazzei, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 103.

Vellho—a fluminense Florinda, 90 annos, residente e fallecida no Boulevard Vinte e oito de Setembro n. 126.

Vitium cordis—o fluminense Antero Cunha Martins, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 24 do corrente, serão chamados a exames os seguintes senhores:

2ª SERIE PHARMACEUTICA E 2ª DE HABILITAÇÃO DE PHARMACEUTICO ESTRANGEIRO

Oral, ás 12 horas

Benjamin Lopes de Oliveira.
Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
Sergio do Rego Soares.
Augusto Antonio da Silva Bastos.

1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICO ESTRANGEIRO

Oral, ás 11 horas

Dr. Carlos Ornstein.
Dr. Bologno Bologna.
Dr. Henrique Richartz.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1897.—Dr. Muniz Maia, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase novamente aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;
2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;
1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses graos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles graos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas fests, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se

julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente a todos os interessados pelos alumnos deste estabelecimento que, desta data até o fim do corrente mez, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde dos dias uteis, devem mandar procurar na secretaria deste internato as guias, para effectuarem o pagamento no Thesouro Federal, da pensão do 2º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de maio de 1897.—O escrivão, Salathiel Firmiano Gonçalves.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que no Trapiche Federal o Docas Nacionais, no dia 24 de maio de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE FEDERAL

Lote n. 1

CFC: 8 barris com oleo não especificado, pesando bruto 1.493 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregados em 27 de maio de 1895.

Lote n. 2

PRF: 1 barril vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Mucedonia*, descarregado em 5 de julho de 1895.

MSM: 2 barris com vinho não especificado, pesando bruto 67 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

OV&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 149 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CGF: 1 barril vazio.

Lote n. 4

JJG&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 159 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Desterra*, descarregado em 5 de agosto de 1895.

Lote n. 5

AHC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 17 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Papa Léo: 19 caixas com cerveja commum, pesando bruto nas garrafas 1.173 kilos, vindas no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1896.

Lote n. 7

MCC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 33 kilos, vindo no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 22 de fevereiro de 1896.

Lote n. 8

PF: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 32 kilos, vindo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 12 de março de 1896.

Lote n. 9

CS&I: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 25 kilos, vindo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 23 de março de 1896.

Lote n. 10

G&B: 4 barris com vinho não especificado, pesando bruto 69 kilos, vindos no vapor allemão *Itaparica*, descarregados em 15 de abril de 1896.

Lote n. 11

CC: 1 barril vazio.
PRF: 3 ditos idem.
Romary: 3 ditos com vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos, vindos no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 5 de julho de 1895.

Lote n. 12

R-AS: 25 barricas com cimento romano, pesando bruto 4.290 kilos, vindas no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 13

AF: 2 barricas com vinho não especificado, pesando bruto 115 kilos, vindas no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregadas em 11 de janeiro de 1896.

DOÇAS NACIONAES

Lote n. 14

Sem marca: 20 sacos contendo milho, pesando 1.159 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *James Park*, entrado em 18 de outubro de 1895.

Lote n. 15

Idem: 21 fardos contendo alfafa, pesando bruto 981 kilos, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Holstein*, entrado em 8 de janeiro de 1896.

Lote n. 16

GS: 2 caixas contendo papel de seda, pesando bruto 244 kilos, vindas do Genova no vapor italiano *Attilio*, descarregadas em 17 de abril de 1895.

Lote n. 17

G: 76 engradados contendo garrafas de vidro ordinario, branco, peso liquido 8.448 kilos, vindos de Liverpool no vapor sueco *Expresso*, descarregados em 25 de maio de 1895.

Idem: 32 ditos contendo garrafas de vidro ordinario, preto e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3.900 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Sem marca: 123 barricas contendo carne de vaca em frigorificação, pesando liquido 10.000 kilos, vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Sardinian Prince*, descarregadas em 28 de julho de 1895.

Lote n. 19

MG: 2 pipas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 1.083 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 12 de julho de 1894.

Lote n. 20

BF: 180 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 10.980 kilos, vindos do Porto na barca allemã *Nasmy*, descarregados em 18 de setembro de 1894.

Lote n. 21

MJC: 40 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.057 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 barril de quinto vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A. J. Freixa: 148 ditos de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 9.909 kilos; 2 ditos de dito vazio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

SPS: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 3.094 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 14 de novembro de 1894.

Lote n. 24

A. D. de Freitas: 27 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 1.669 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

ME: 10 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido 500 kilos.
Idem: 2 ditas vazio, tudo vindo do Havre no vapor francez *Para-angui*, descarregado em 7 de dezembro de 1894.

Lote n. 26

LS: 1 pipa contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 333 kilos.
Idem: 12 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.233 kilos, tudo vindo do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregado em 1 de fevereiro de 1895.

Lote n. 27

RRC: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 195 kilos, vindos de Montevideo no vapor inglez *Pelagio*, descarregados em 21 de julho de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado seis apolices geraes, convertidas a 4 %, ouro, antigas 6 %, papel, do valor de 1.000 \$ cada uma, sob ns. 6.877, emitida em 1837, 55.096, em 1861, 240.470, 240.471 em 1870, 158.273 em 1880 e 62.132 em 1864, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 17 de maio de 1897.—O inspector, *Sebastião José da R. Pereira de M. Sarmiento*.

Ministerio da Marinha

N. 31

AVISOS HYDROGRAPHICOS

PEDRA SUBMERSA NA PROXIMIDADE DO PORTO DE SANTOS

De ordem do Sr. chefe interino da Repartição da Carta Maritima e para conhecimento dos navegantes, faço publico que, segundo comunicação feita ao Quartel-General da Marinha pelo Sr. contra-almirante João Justino de Proença, foi encontrada na proximidade do Porto de Santos uma pedra submersa com cinco metros mais ou menos de profundidade, sendo suas marcações as seguintes:

Lago da Conceição..... 63° NO

Queimada Grande..... 32° SO

Rumos verdadeiros.

N.B.—A posição desta pedra vai ser verificada.

Directoria do Hydrographia, 21 de maio de 1897.—*José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

Repartição de Quartel-Mestre General do Exército

De ordem do Sr. general quartel-mestre general do exercito se faz publico que, a contar da presente data e dentro do prazo de oito dias, recebem-se propostas para o fornecimento de 14 cavallos para o serviço de equitação da Escola Militar desta Capital. Os animaes deverão ser mansos e de altura nunca menor de 1^m,47.

Repartição do Quartel-Mestre General, 15 de maio de 1897.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão assistente.

Hospitales Central do Exército e do Andarahy

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS AOS DOIS HOSPITAES, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1897.

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitales desta Capital, faço publico que a 29 do cadente mez, às 11 horas da manhã, serão recebidas, neste hospital, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 2^o semestre deste anno, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento e no do Andarahy, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz, araruta, assucar refinado do 1^o e 3^o, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde o preto da India, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiabada e outros doces, manteiga Demagny, tapioca, massas para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Na forma dos arts 31 e paragraphos o 34 do regulamento approved por decreto numero 2.213, do 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, póe concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até o meio dia de 28 deste mez e recebam na secretaria deste hospital (morro do Castello) as relações impressas dos generos e artigos necessarios, para as propostas que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o Conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importância provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo tuc cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 o 33 do regulamento citado, as multas de 25 ou 50 % nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro pelos preços do contracto aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã às 2 da tarde, dar-se-hão quaquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 19 de maio de 1897.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Escola Militar da Capital Federal

CONCURRENCIA

O conselho economico desta Escola precisa contractar para o mez de junho vindouro o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilo: assucar refinado de 1ª qualidade, goiabada de Campos, mat'e em folha, sabão commum, toucinho de Minas, alfafa, farrôlo, milho moído, lombo de Minas e biscuitos nacionaes.

Em litros: azeite doce, dito de algodão, dito de peixe, ervilhas do Lisboa, farinha de Mage, feijão preto e de cor.

Em cento: alhos e cebolas.

Em lata: azeitonas e linguças.

Em unidade: lingua secca do Rio Grande e tijolo para arear.

Em garrafa: vinho do Porto marca Villar d'Aleim.

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos deverão apresentar suas propostas ao conselho economico, no dia 27 do corrente, ao meio dia, quando serão abertas e lidas em presença dos proponentes.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre e como garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sendo uma das vias sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes ou seus prepostos legalmente habilitados e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a caução que pelo mesmo conselho for arbitrada.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, em 21 de maio de 1897. — *Felipe Frederico Lohrs*, escriptuario.

Inspecção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Propostas para fornecimento de trilhos de aço e accessorios

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para o fornecimento approximadamente de 200 toneladas de trilhos de aço de 21,5 kilogrammas, tipo Vignolle e seus accessorios, a saber: talas, parafusos e grampins, segundo os modelos existentes no escriptorio da 1ª divisão.

O material devera ser de primeira qualidade e entregue na ponte da mesma estrada, na quinta do Cajú.

Os proponentes deverão declarar o tempo da entrega do material e o preço de cada tonelada em moeda sterling, não levando em conta taxas aduaneiras, devendo o pagamento ser feito pelo Thesouro, em moeda nacional, no cambio da vespera do dia em que o mesmo se effectuar.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e apresentadas, em carta fechada, no dia e hora determinados, na secretaria, onde serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se immediatamente a leitura de todas na presença dos concorrentes.

Depois de lida a primeira proposta não poderá ser recebida ou retirada proposta alguma.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que, o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for expedido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de maio de 1897. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE

De ordem da directoria se faz publico que, a partir de 1 de junho proximo futuro, não serão mais recebidas reclamações sobre excesso de fretes. A estrada organizará directamente uma relação mensal de todas as differenças, que determinem para os expedidores restituições ou reposições.

Na thesouraria achar-se-ha á disposição dos interessados a relação das restituições e reposições, devendo o recebimento ou pagamento das differenças encontradas nos despachos effectuados em junho ter logar em agosto, as de julho em setembro, e assim successivamente.

Quanto as expolições destinadas ou procedentes das estradas em trafego mutuo, o pagamento das restituições só terá logar precedendo prévia autorização dada a esta estrada pela que com ella tiver trafego mutuo.

Escriptorio da 3ª divisão, 18 de maio de 1897. — *J. Rudemaker*, sub director da contabilidade. (

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR COM BALCÃO NA ESTAÇÃO DE PARAHYBA DO SUL.

De ordem da directoria faço publico que no dia 31 do corrente, ao meio dia, receber-se-hão nesta repartição propostas para arrendamento na plataforma da Estação de Parahyba do Sul, do local para collocação de um mostrador com balcão não excedente de 1,50x0,50 destinado á venda aos viajantes de jornaes, doces, charutos, fructas etc., etc.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de maio de 1897. — O secretario *Manoel Fernandes Figueira*. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 20 de junho proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, ingloz e allemão. (Artigo 394 § 3º do Regulamento vigente.) O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394 § 6º do Regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados, só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394 § 7º do Regulamento.)

Primeira seção, 17 de maio de 1897. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director da fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças, das casas commerciaes da freguezia de Santa Anna, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª seção da sub-directoria de rendas, 5 de maio de 1897. — Polo sub-director, o chefe *Antonio Trowlo*. (

Directoria de Obras e Viação

1ª SEÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mez proximo, ao meio-dia, nesta seção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento de alvenaria e de sargetas empedradas e cimentadas á rua Bella Vista, estação do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicando o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 5 % da quantia de 22:249\$040, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta seção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª seção, 22 de maio de 1897. — *Fernando Silva*, 1º official interino. (

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional, sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zanith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Poveas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente. (

Agencia da Prefeitura no Districto de Inhaúma

Acha-se depositado em casa de Antonio Mendes Coelho de Almeida, na estrada de Santa Cruz (Pilares), uma besta rata, calçada, por infracção do posturas municipaes.

Seu dono devera reclamar a no prazo de tres dias, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; no caso contrario será vendida em hasta publica para pagamento das despesas.

Agencia da Prefeitura no Districto de Inhaúma, 24 de maio de 1897. — O agente, *João de Azevedo*. (

Agencia da Prefeitura no Districto de Irajá

Acham-se depositados na cocheira do cidadão Arthur, na ponte do Campinho, uma besta e um macho, ambos de carroça, apprehendidos no capinzal do cidadão Elisiario, morador no Campinho. Quem for seu dono, queira reclamar os no prazo de tres dias a contar da presente data, do contrario serão vendidos em hasta publica para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 22 de maio de 1897.—O agente, Lucio.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente do Tribunal do Jury Federal, da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, designou o dia 1 de junho proximo futuro, ás 10 horas da manhã, para abrir a primeira sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e procedeu ao sorteio de 48 jurados que tem de servir na dita sessão; por isso faz mais saber na dita sessão hão de ser julgados os réos que que se acham ausentes e pronunciados em crime que admittem fiança, a saber: Luiz Pereira Pinto de Andrade, José Alvarez, Padre Miguel Manoni e Caetano Constantino. A todos e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, convida a comparecerem na sala das sessões do Jury Federal, no edificio da rua da Constituição n. 57 H, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes enquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. E, para que chegue a noticia a todos se passou o presente edital, que será lido, affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 19 de maio de 1897. Eu, Adalberto Cortez, escrivão, subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

4.ª Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito da 4.ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 1 de junho do corrente, ás 11 horas da manhã, logo após a audiência, na rua de Santa Luzia n. 5, irão à praça, para serem arrematados por quem mais der ou maior lance offerecer, os bens moveis constantes da fabrica de massas à rua da Guarda Velha ns. 15 e 17, pertencentes ao espolio da finada D. Gabriella Cotechchio, os quaes são os seguintes: Uma machina a vapor no lugar funcionando, 3:000\$; uma masseira por machina, 1:500\$; duas prensas, 2:500\$; accessorios da machina (transmissão), 1:500\$; 55 taboleiros para pão, 165\$; um cylindro, 100\$; duas armações envidraçadas, 35\$; um balcão de pinho, 15\$; um amassador para pão, 10\$; um deposito para farinha, 10\$; um banco velho, 2\$; dous cavallotes, 5\$; uma taboa, 2\$; duas cadeiras austriacas, 8\$; uma balança romana e pesos até 20 kilos, 25\$; trem de cozinha, 10\$, e um lote de louças, 10\$. Tudo na importancia de 8:897\$, acima de cuja quantia deve ser feito o lançamento para a arrematação. A presente praça é feita a requerimento de José Cavaliere, inventariante dos bens da dita finada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado à porta dos auditorios, do que o porteiro lavrará a certidão respectiva, e outro junto aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 21 de maio de 1897.—Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—João Climaco Lobato.

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andradia Machado, juiz da 6.ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem, que não sendo possível encontrar-se os denunciados José da Cunha e Lindolpho Fernandes Pinho, para serem pessoalmente citados para se verem processar pelo crime previsto no art. 303 do código penal, em virtude da denuncia da promotoria publica, cito-os e chamo-os pelo presente, visto acharem-se em lugar incerto e não sabido, para comparecerem neste juizo, à rua do Cattete n. 7, durante o prazo de 20 dias, não só para se verem processar, como também julgar perante a Junta Correccional, sob pena de, findo o dito prazo, serem processados e julgados à sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao dos ditos réos, mandei passar o presente que se affixará em lugar do costume e se publicará no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1897. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscrevi.—Diogo José de Andradia Machado.

13.ª Pretoria

De praça, com o prazo de tres dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13.ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 24 do corrente, ao meio dia, no Porto de Maria Angé, em audiência extraordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no todo ou em lotes, como mais convier aos interesses do espolio, os bens arrecadados por fallecimento de Jesus Pires Moreira, como requereu o respectivo curador para liquidação do espolio, cujos bens constam de uma escrivania, um relógio de prata, uma porca e seis leitões e gneros de soco e molhaes que podem ser vistos e examinados no lugar, no dia da praça, avaliados na quantia de 1:213\$900. E quem nos ditos bens quizer lançar, compareça à praça no dia, lugar e hora designados. Dado e passado nesta 13.ª Pretoria, 20 de maio de 1897.—Eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrivão interino, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.—Está conforme.—O escrivão interino, J. I. Bueno de Faria.

14.ª Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Irineu Pires da Silveira

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14.ª Pretoria, nesta freguezia de Irajá, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, e delle tiverem conhecimento, que fica citado Irineu Pires da Silveira, para dentro do dito prazo, a contar da data da sua publicação, comparecer neste juizo, à rua do Campinho n. 23, afim de se ver processar como indiciado no art. 303 do Código Penal, em cujo processo é autora a justiça, sob pena de revelia, até seu julgamento. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá, em 17 de maio de 1897. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi, João Buarque de Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 16/16	7 43/64
Sobre Paris.....	1\$240	1\$242
Sobre Hamburgo.....	1\$531	1\$534
Sobre Italia.....	—	1\$165
Sobre Nova-York.....	—	6\$443
Soberanos.....	21\$375	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices	
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	490\$000
Ditas goraeas, miudas, de 5 %.....	915\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	958\$000
Ditas convertidas de 1:000\$ de 5 %.....	1:398\$000
Ditas Empréstimo Municipal de 1896, port.	159\$000

Bancos	
Banco Popular.....	3\$000
Bito Iniciador de Melhoramentos.....	8\$000
Bito Lavoura e Commercio 1/50 %.....	56\$000
Bito Republica do Brasil, 1/20 %.....	72\$000
Bito idem, integ.....	147\$000
Bito Nacional Brasileiro.....	170\$000

Companhias	
Comp. E. de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	4\$500
Dita Melhoramentos no Brazil.....	25\$000
Dita Seguros Confiança.....	45\$000
Dita Ceres Brasileira.....	45\$000

Debenturas	
Dobs. E. F. Leopoldina 6 1/2 %.....	78\$000
Ditos idem, item, 1.º 50 %.....	160\$000
Ditos E. de Ferro Sorocabana, 1.º 50.....	850\$000

Capital Federal, 22 de maio de 1897.—No impedimento do syndico interino, Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

AVISO

O corretor C. M. Paulo Berla, autorizado por alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, os titulos seguintes:

3 acções da Empresa de Guano Forno Silva, de 100\$000.
6 debenturas da Companhia Guano Animal, de 200\$000.
10 acções do Banco Mercantil dos Varejistas, integralizadas.
10 ditas do Banco da Lavoura e Commercio, com 60 %.
20 ditas do Banco de Credito Mercantil, integralizadas.
40 ditas do dito idem idem, com 10 %.
10 ditas da Companhia Cordoalha, integralizadas.
Capital Federal, 15 de maio de 1897.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, venderá em bolsa, no dia 26 do corrente, para execução do penhor, 16.175 acções da Companhia S. Lazaro, com 50 % de entrada.

Capital Federal, 18 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor Alfredo G. V. do Amaral, autorizado por alvará do Sr. Dr. sub-pretor da 1.ª pretoria, e para conclusão do inventario, venderá em bolsa no dia 28 do corrente os seguintes titulos:

13 acções do Banco Iniciador de Melhoramentos.
20 ditas da Sociedade Agricola Bancaria do Brazil.
31 ditas da Companhia Estrada de Ferro do Quilombo.
10 debenturas da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 4 %.
30 acções da Companhia Rural do Brazil.
Capital Federal, 19 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E en, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido cor-

retor, a virom liquidal-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Arlando de Souza Gomes*, syndico interino.

Arlando de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacome do Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virom liquidal-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Arlando de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Prosperidade Industrial Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1897.

A 1 1/2 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, achando-se reunidos numero legal de Srs. accionistas, no primeiro andar da casa n. 76 da rua da Quitanda, o Sr. director Antonio Augusto Pereira de Barros, na ausencia do presidente da companhia, abriu a sessão e convidou para presidir aos trabalhos o Sr. contra-almirante Manoel Augusto de Castro Menezes. Tomando assento na presidencia, o Sr. M. A. de Castro Menezes convidou para secretarios os Srs. A. E. C. Pinto de Almeida, director, e representando o Banco Iniciador de Melhoramentos, e Arnaldo Pereira Braga.

O Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros, pedindo a palavra pela ordem, leu o seguinte officio, que lhe fôra dirigido pelo presidente da companhia, o Sr. capitão de mar e guerra José Victor de Lamare:

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897.—Illm. Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros.—Motivos imperiosos inhibindo-me de continuar como director-presidente da Companhia Prosperidade Industrial Fluminense, resigno desde hoje esse cargo, o que lhe communico para os fins convenientes.—De V. S. amigo certo, José Victor de Lamare.

Procedeu-se á leitura da acta da ultima assemblea e não foi posta em discussão, por já ter sido approvada e publicada; dispensada a leitura do relatorio, por se achar publicado; foi lido o parecer do conselho fiscal pelo relator, Sr. Dr. José Americo dos Santos, o qual pediu em seguida que fosse elle inserido por extenso na acta, visto ter-se dado uma omissão importante na publicação no *Diário Official*, e apesar mesmo da rectificação feita pela directoria no dia seguinte.

O parecer é do teor seguinte:

«Srs. accionistas—Em observancia ao pre-scripto na lei das sociedades anonymas e nos respectivos estatutos, vem o conselho fiscal da Companhia Prosperidade Industrial Fluminense apresentar-vos seu parecer sobre o balanço e contas relativas ao periodo social, decorrido desde a reorganização da companhia até 31 de dezembro de 1896.

Do exame dos balanços, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1896, e das respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas, resulta a convicção de que é bastante precario o estado da companhia e a perspectiva que se lhe antolha não é das mais animadoras.

Com effeito, a companhia acha-se onerada por uma divida de 40:000\$, além de outras menos importantes, garantida por primeira hypotheca do activo da companhia, e por outra de 65:303\$600, garantida por segunda hypotheca, sendo que o credor da segunda quantia é justamente o maior accionista,

possuidor de mais de tres quartas partes do capital em accão e tendo pela respectiva escriptura a facultade de ficar subrogado nos direitos de um ou de ambos os credores da primeira hypotheca por meio de resgate, alli previsto, de todo ou parte do credito destes.

Além disto, o prazo da hypotheca se vencerá em fins de setembro do corrente anno, ou antes, si ficar retardado por mais de tres mezes o pagamento dos competentes juros, que é mensal e adiantado.

Por outro lado, os balanços accusam um deficit de 1:218\$430 em 30 de junho de 1896, que cresceu a 3:971\$230 em 31 de dezembro do mesmo anno e, apesar das correspondentes demonstrações da conta de lucros e perdas, parecem indicar que as vendas foram mais avultadas no segundo periodo, visto ter sido o saldo da conta de commissões no primeiro 1:094\$080 e no segundo 1:694\$440.

No primeiro periodo, que foi de cerca de nove mezes, a conta de fazendas geraes accusou um lucro de 16:687\$070, e no segundo, de seis mezes, um lucro de 8:648\$360, o que mostra uma depressão no rendimento da unica officina, a de estamparia, que até então trabalhou.

As informações obtidas da directoria não são mais animadoras, fundando ella suas esperanças na produção da officina de botões de nacar, na qual, segundo diz, foi inaugurado o fabrico a 22 de abril corrente na presença dos representantes da imprensa e de varios cidadãos.

Não tendo sido convidado para esse acto, o conselho fiscal, sem lhe ter sido presente qualquer demonstração estimativa dos resultados provaveis de tal fabrica, acha-se sem base que o habilite a vos dar com convicção um parecer a respeito; limita-se a fazer votos para que a expectativa da directoria seja coroada do mais feliz exito.

Suppondo, entretanto, que esta se realize, ainda assim, pensa o conselho fiscal que nos proporcionará os recursos a tempo de resgatar a hypotheca antes ou no vencimento, e, por consequencia, ou o credor de segunda hypotheca, para não perder tudo, resgatará a primeira ou, o que não é provavel, deixará de o fazer.

Em qualquer dos casos para os accionistas a perspectiva não é, cumpre repetil-o, das mais animadoras.

Si grande foi o esforço que a directoria, como diz, empregou para conduzir, pelo modo por que o fez, até agora, os negocios da companhia, os resultados alcançados mostram que não é isso bastante, e que é indispensavel e urgente que sob um plano previamente assentado, a administração cortando todas as despesas que não sejam imprescindiveis e dando por outro lado o maior desenvolvimento possivel ás fontes de renda, procure com o maior empenho debellar o deficit dos ultimos semestres e garantir nos seguintes os recursos necessarios ao andamento e prosperidade da empreza.

A este conselho não foi presente a cautela de 200 accões da Companhia Olarias Suburbana, que figuram no activo pela importância de 8:000\$, a directoria da a explicação deste facto.

Tendo-nos dado sua opinião sobre os assumptos, que entendeu de maior relevancia, para que possais adoptar as medidas que julgardes opportunas a bem de vossos interesses, e tendo examinado com attenção os livros que lhe foram presentes, da escripturação da companhia, por tel-os encontrado clara e regularmente escripturados, concordando os respectivos lançamentos com as verbas dos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1896, é de parecer que as contas e balanços escripturados nos livros, sejam approvados para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1897.—*José Americo dos Santos*, por procuração do Banco Hypothecario do Brazil.—*Francisco B. Serra*, gerente.—*Pedro E. B. de Lima*.

Posto em discussão; não havendo quem pedisse a palavra, foram approvadas unanimemente as conclusões do parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os membros do mesmo conselho e o director presente.

Pedindo a palavra o Sr. director A. A. Pereira de Barros declarou que renunciava tambem o encargo que exercia.

A assemblea aceitou a renuncia. O Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição de novos directores e renovação do conselho fiscal, e convidou os Srs. accionistas a munirem-se das necessarias cedulas.

Recolhidas sete listas para directores e outras tantas para o conselho fiscal, fez-se a apuração, que deu o seguinte resultado:

Directores		Votos
Banco Iniciador de Melhoramentos..		432
A. A. Pereira de Barros.....		407
Conselheiro Luiz Augusto de Magalhães.....		25
Em branco.....		2

Conselho fiscal		Votos
M. A. de Castro Menezes.....		432
Banco Hypothecario do Brazil.....		432
Pedro E. Barbosa Lima.....		432

Supplentes		Votos
Conselheiro Luiz Augusto de Magalhães.....		432
José Rodrigues Rainha.....		432
Monteiro da Luz & Comp.....		430
Pedro E. B. de Lima.....		2
Em branco.....		2

O Sr. presidente proclamou directores o Banco Iniciador de Melhoramentos e o Sr. A. A. Pereira de Barros.

Membros do conselho fiscal, os Srs. M. A. de Castro Menezes, Banco Hypothecario do Brazil e Pedro E. Barbosa de Lima e supplentes, os Srs. conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, José Rodrigues Rainha e Monteiro da Luz & Comp.

Os directores eleitos declararam que prescindiam dos ordenados a que tiriam direito, enquanto a companhia não distribuisse o dividendo.

Não havendo mais nenhum assumpto a tratar-se, encerrou-se a sessão e mandou-se lavrar a presente acta, que, tendo sido approvada, depois de lida, vae assignada por todos os presentes.—*Manoel Augusto de Castro Menezes*.—*Alfredo Eliso Corrêa Pinto de Almeida*, 1º secretario.—*Arnaldo Pereira de Barros*, 2º secretario.—*Pedro Eleuterio Barbosa de Lima*.—*A. A. Pereira de Barros*.—*José Americo dos Santos*, por procuração do Banco Hypothecario do Brazil.—*Francisco B. Serra*, gerente.

ANNUNCIOS

Companhia Agave Americano

Tendo terminado a emissão das series da letra B/C, e tendo-se de emitir nova letra, a directoria, em virtude do art. 7 § 4º dos estatutos, convida os possuidores de fracções da dita letra, que não constitue—*debentures*, para virom resgatal-as por titulos definitivos de juro de 3 % ao anno.

O dito resgate será pela forma das anteriores letras, isto é, cada cem fracções de qualquer serie da letra B/C constitue titulo. Diariamente, no escriptorio da companhia á travessa do Ouvidor n. 23, do meio-dia ás 2 horas, terá logar o resgate.

Rio, 20 de maio de 1897.—*Barão de Camillo*.—*Manoel I. Zevada*.

Companhia Tattersall Brasileira

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Dr. Corrêa Dutra n. 49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1897.—*Pela Companhia Tattersall Brasileira, F. Sampaio*, director presidente.